

RIDT®

REVISTA INTERNACIONAL DE
DIREITO DO TRABALHO

ANO IV / DEZEMBRO 2024 / ESPECIAL / 2184-8815

idT

Instituto de Direito do Trabalho
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa





idT

Instituto de Direito do Trabalho
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



FICHA TÉCNICA / TECHNICAL FILE

Diretor Fundador / Founding Director
Pedro Romano Martinez (1959-2023)

Diretor
Luís Gonçalves da Silva

Director
Luís Gonçalves da Silva

Subdiretora
Cláudia Madaleno

Assistant Director
Cláudia Madaleno

Secretária-Geral
Sara Leitão

Secretary-General
Sara Leitão

Secretária-Geral Adjunta
Maria Leonor Ruivo

Deputy Secretary-General
Maria Leonor Ruivo

Propriedade
Instituto de Direito do Trabalho da FDUL
NIPC 504992392

Ownership
Instituto de Direito do Trabalho da FDUL
ID No. 504992392

Morada IDT / Sede de Redação
Faculdade de Direito de Lisboa,
Alameda da Universidade,
Cidade Universitária,
1649-014 Lisboa

Address IDT / Head Office
Faculdade de Direito de Lisboa,
Alameda da Universidade,
Cidade Universitária,
1649-014 Lisboa

Periodicidade
Semestral

Periodicity
Semiannual

Nº Registo ERC
127529

ERC Registration No.
127529

Depósito Legal
480082/21

Legal Deposit
480082/21

ISSN
2184-8815

ISSN
2184-8815

Conceção Gráfica e Paginação
22 Design e Comunicação
www.vinteedois.pt

Graphic Design and Pagination
22 Design and Communication
www.vinteedois.pt



RAÚL VENTURA JUSLABORALISTA

RAÚL VENTURA, LABOUR LAW SCHOLAR

Margarida Seixas*

Sumário: 1. Introdução; 2. O primeiro texto; 3. A tese de doutoramento; 4. As lições e os sumários; 5. Outros textos da primeira leva; 6. Textos da maturidade; 7. Conclusão**

Resumo:

Este texto tem como objecto a obra laboralista de Raúl Ventura (1919-1999), Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pioneiro do ensino e estudo do Direito do Trabalho em Portugal, abrangendo a análise quer da sua tese de doutoramento (1944), quer dos textos destinados ao ensino (*Lições e Sumários*), quer dos vários artigos publicados entre 1943 e 1985 sobre temas muito diversificados, demonstrando que o Autor reunia, simultaneamente, um conhecimento científico aturado da doutrina nacional e estrangeira, um espírito crítico aguçado, uma vasta percepção da realidade laboral e a aptidão para encontrar soluções equilibradas.

* Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

** Abreviaturas utilizadas: AAFDL - Associação de Alunos da Faculdade de Direito de Lisboa; BFDUL - Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; *BMJ* - *Boletim do Ministério da Justiça*; CPC - Código de Processo Civil; CPT - Código de Processo de Trabalho; *ESC* - *Estudos Sociais e Corporativos*; ETN - Estatuto Nacional do Trabalho; FDUL - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; *DG* - *Diário do Governo*; INTP - Instituto Nacional do Trabalho e Previdência; ISCEF - Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras; LCT - Lei do Contrato de Trabalho; OIT - Organização Internacional do Trabalho; *RFDUL* - *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*; *RIDT* - *Revista Internacional de Direito do Trabalho*; *ROA* - *Revista da Ordem dos Advogados*; STA - Supremo Tribunal Administrativo.

Abstract:

The aim of this text is to study the texts of Raúl Ventura (1919-1999), Professor at the Faculty of Law of the University of Lisbon and pioneer on the teaching and study of Labour Law in Portugal, including the analysis of both his doctoral thesis (1944), and his teaching materials (Lessons and Summaries), and also of the several articles published between 1943 and 1985 on a large range of topics, attesting that the Author, combined, simultaneously, a thorough scientific knowledge of national and foreign doctrine, a sharp critical spirit, a comprehensive view of the employment reality and the ability to find well-adjusted solutions.

Palavras-chave: Direito do Trabalho português, Raúl Ventura.

Keywords: Portuguese Labour Law, Raúl Ventura.

1. Quando consultado o segundo volume dos *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Raúl Ventura* (2003), a secção dedicada ao Direito do Trabalho contém a publicação de um texto inédito do próprio e onze textos de diferentes autores que escolheram homenagear o Mestre numa área a que o mesmo se dedicou logo no início da sua carreira académica e pela qual ficou menos conceituado entre a maioria dos juristas portugueses, que conhece pouco ou nada da obra de Ventura nas temáticas juslaborais¹.

Não é intenção deste texto tratar exaustivamente a obra ou a actividade docente do Autor², mas tão somente analisar os seus

¹ A excepção é a dos laboralistas, que referem a obra de Raúl Ventura; eis alguns exemplos, a que se acrescentam os mencionados *infra* a propósito da docência da disciplina: BERNARDO DA GAMA LOBO XAVIER, *Curso de Direito do Trabalho*, I, Verbo, Lisboa, 2004, p. 100, nota 1; MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho. Parte I - Dogmática Geral*, Almedina, Coimbra, 2015 (4ª edição), pp. 152-153; ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, *Uma História de Leis do Trabalho*, Quid Iuris, Lisboa, 2021, p. 147; PEDRO ROMANO MARTINEZ, *Direito do Trabalho*, Edições Almedina, Coimbra, 2023 (11ª edição), p. 94.

² Ver, para esse efeito, RUY DE ALBUQUERQUE, “Evocação de Raúl Ventura”; EDUARDO VERA-CRUZ PINTO, “As fontes do direito romano: o contributo de Raúl Ventura para o seu ensino na Faculdade de Direito de Lisboa”; e GONÇALO SAMPAIO E MELLO, “Referências e literatura pedagógica do Prof. Raúl Ventura”, todos os três textos

textos juslaboralistas, numa tentativa de deixar mais patente a relevância dos mesmos no Direito português novecentista. Para lá das Lições, publicadas naquele volume de 2003, existem vários outros textos, de diferente natureza e dimensão, e são todos os que consegui localizar e consultar o alvo de análise nesta sede, numa óptica que agrega os vários contributos do Autor como pioneiro em Portugal do estudo e do ensino do Direito do Trabalho *ex professo*.

O acervo reunido inclui a sua tese de doutoramento (*Teoria da relação jurídica de trabalho: estudo do direito privado*), apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1944, as *Lições* já mencionadas, mas também umas anteriores, de Direito Corporativo, e vários textos em publicações periódicas e colectivas, bem como os sumários manuscritos das disciplinas leccionadas nos anos de 1946/47 (Direito Corporativo e do Trabalho), 1948/49, 1949/50 e 1951/52 (Direito do Trabalho).

2. O primeiro texto foi publicado em 1943, repartido por três números da *Revista de Justiça*, e o título é inteiramente elucidativo do tema tratado: “Natureza jurídica do contrato colectivo de trabalho”³. Resumindo as várias opiniões existentes e enquadrando o problema no âmbito das “legislações corporativistas ou pelo menos de

in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, edição FDUL e Coimbra Editora, 2003, vol. I, pp. 11-32, pp. 33-162 e pp. 163-171, respectivamente; JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO, “Evocação de Raúl Ventura”, *RFDUL*, vol. 45, n.ºs 1-4, 2004, pp. 509-511; PEDRO PAIS DE VASCONCELOS, “Raúl Ventura”, in MARTIM DE ALBUQUERQUE (coord.), *A Faculdade de Direito de Lisboa no seu centenário*, FDUL, Lisboa, 2013, vol. II (Os Doutores), pp. 152-153.

³ RAÚL JORGE RODRIGUES VENTURA, “Natureza jurídica do contrato colectivo de trabalho”, *Revista de Justiça*, A. 28, 1943, n.ºs 639, 641 e 642, pp. 225-227, 257-259 e 273-275.

tendências corporativistas como a portuguesa”⁴, optava pela “teoria subjectiva”⁵ ou “contratualista”, opondo-se assim à “teoria objectiva” ou “normativista”, identificando como um dos adeptos desta última Fezas Vital⁶. Considerando difícil optar entre as duas, Raúl Ventura afirmava que “certos factores” faziam “pende*l*igeiramente a balança para uma das teses”⁷ e defendia que nos contratos colectivos se verificava uma “representação legal”: os órgãos corporativos agiam como “representantes dos trabalhadores ou patrões”, numa “representação por substituição de vontades”⁸ que abrangia “todos os indivíduos pertencentes à categoria, independentemente de inscrição no sindicato, Casa do Povo ou Grémio”⁹, porque estes, uma vez fundados, alastravam a toda a categoria.

Assim, Ventura considerava que nos contratos colectivos se pré-determinavam as cláusulas dos contratos individuais, pois as partes outorgantes obrigavam-se a inseri-las naqueles que viessem a celebrar, excepto quando “menos favoráveis ao trabalhador”, salvo se o próprio contrato colectivo estabelecesse “expressa ou tácitamente a

⁴ *Idem*, nº 639, p. 225, nota 1.

⁵ *Idem*, p. 226, adoptando a terminologia de CUNHA GONÇALVES em *Princípios de Direito Corporativo*, Lisboa, ISCEF, 1935, que tratava o tema nas pp. 225-234, ponto “39. Natureza jurídica do contrato colectivo de trabalho”.

⁶ *Idem*, p. 226, referindo a obra de FEZAS VITAL, *Curso de Direito Corporativo*, lições publicadas por Agostinho de Oliveira, p. 100. Consultei FEZAS VITAL, *Curso de Direito Corporativo*, Lisboa, Minerva Comercial Sintrense, 1940, que tratava os “Princípios político-sociais inspiradores do corporativismo português” nas pp. 49-66 - não localizo um tratamento *ex professo* do contrato colectivo, mas antes referências ocasionais (por exemplo, pp. 95-97, 102, 106, 111, 117, 175, 211, 218, 233)

⁷ RAÚL VENTURA, “Natureza jurídica do contrato colectivo de trabalho”, *cit.*, p. 227.

⁸ *Idem*, nº 641, pp. 257-258.

⁹ *Idem*, p. 259.

inderrogabilidade de tôdas ou algumas das suas cláusulas”¹⁰, ainda que menos favoráveis para o trabalhador.

Na opinião de Raúl Ventura, a orientação contratualista era reforçada em Portugal pelo artigo 37º da Constituição de 1933 (com a redacção da Lei nº 1885, de 23 de Março de 1935, *DG* nº 67/1935, pp. 409-411)¹¹ e o artigo 2º da primeira LCT (Lei nº 1952 de 10 de Março de 1937, *DG* nº 57/1937, pp. 203-205)¹², pressupondo necessariamente acordos de vontades, “incluíveis numa rúbrica lata de contrato”¹³ - sendo pouco relevante ou secundário o nome atribuído.

3. Obra de maior fôlego, publicada no ano seguinte, é a já referida tese de doutoramento, com o título *Teoria da relação jurídica de trabalho: estudo do direito privado*, que merece uma análise cuidada (ainda que nesta sede necessariamente sucinta), quer quanto à estrutura adoptada, quer quanto às fontes utilizadas, quer quanto ao próprio conteúdo.

É importante ter em conta o contexto internacional: o isolamento do nosso país e a Segunda Guerra Mundial que se arrastava há anos justificavam certamente a advertência inicial sobre a dificuldade de consultar informação oficial (“as «Séries Legislativas» do Bureau International du Travail”) ou estudos estrangeiros sobre Direito do Trabalho, a cuja importação se opunham “razões óbvias”¹⁴.

¹⁰ *Idem*, nº 642, p. 273.

¹¹ Artigo 37º “Só os organismos corporativos de natureza económica autorizados pelo Estado podem, nos termos da lei, celebrar contratos colectivos de trabalho, os quais serão nulos sem a sua intervenção”.

¹² Artigo 2º “As cláusulas e condições do contrato de trabalho podem constar de contratos individuais ou de acordos ou contratos colectivos”.

¹³ RAÚL JORGE RODRIGUES VENTURA, “Natureza jurídica do contrato colectivo de trabalho”, *cit.*, nº 642, p. 274.

¹⁴ RAÚL JORGE RODRIGUES VENTURA, *Teoria da relação jurídica de trabalho: estudo*

Assumindo expressamente a natureza volátil do Direito do Trabalho e dos problemas, “extremamente influenciados por factores de ordem histórica e política”¹⁵ e mesmo pela “côr política emprestada a certas ordens jurídicas”¹⁶, Raúl Ventura não tinha dúvidas sobre a prevalência alternada entre “fim social” e “fim individual” consoante as soluções adoptadas, mas sem predomínio exclusivo de um deles.

Analisarei de forma detalhada os Capítulos I e II por conterem aspectos dogmáticos relevantes para a construção do Direito do Trabalho, numa perspectiva de consolidação desta área de intensificação da regulação legislativa e de desenvolvimento doutrinário.

Existe um esforço assinalável em apresentar a relação de trabalho enquadrada por parâmetros jurídicos, analisando no Capítulo I (o mais extenso), sucessivamente, “A estrutura da prestação de trabalho” (secção II), o “Objecto da prestação de trabalho” (secção III) e a “Caracterização da relação de trabalho pelo tipo de relação jurídica” (secção IV).

Na secção III, Raúl Ventura intentava demonstrar a “relevância jurídica de alguns caracteres económico-sociais do trabalho” (subsecção I), especificamente da “penosidade” (“elemento indispensável do trabalho jurídico, porque é elemento definidor do trabalho como realidade social”¹⁷) e da “utilidade social”.

do direito privado, Tese de doutoramento em Ciências Histórico-Jurídicas, apresentada à Universidade de Lisboa através da Faculdade de Direito, Imprensa Portuguesa, Porto, 1944, p. inicial não numerada.

¹⁵ *Idem*, p. 17.

¹⁶ *Idem*, p. 19.

¹⁷ *Idem*, p. 33.

Outro aspecto relevante é a expressa distinção que, a propósito das espécies de trabalho, era apresentada face ao Direito corporativo:

“A influência destas distinções no objecto das presentes pesquisas é muito restrita, ou mesmo nula [...] Ao direito do trabalho, ao contrário do que acontece com o direito corporativo, mais do que a especialidade técnica do trabalhador interessa a sua posição na relação de trabalho e aquela pouca influência pode ter sobre esta.”¹⁸.

Não serão aqui analisadas as considerações sobre o serviço doméstico, o trabalho familiar e o mandato¹⁹ e, de forma mais abreviada, ainda sobre o depósito, o transporte e a aprendizagem (neste último caso remetendo para outra parte da obra)²⁰, mas sempre se dirá que a esse propósito Raúl Ventura demonstrava sentido crítico e capacidade de pensar soluções que, *de iure condendo*, se adequariam melhor à realidade portuguesa.

Mais relevante é a subsecção III do I capítulo, dedicada à distinção entre trabalho autónomo e trabalho subordinado: a partir da figura da *locatio conductio*, aderia, num primeiro momento, à correspondência do trabalho autónomo “à *locatio operis* e o trabalho subordinado à *locatio operarum*”²¹, este último “objecto de regulamentação especial, moldada em novas formas, informada pelo novo

¹⁸ *Idem*, p. 37.

¹⁹ *Idem*, pp. 38-46, 46-48, 48-50.

²⁰ *Idem*, pp. 50, 50-51 e 51.

²¹ *Idem*, p. 58.

espírito em que a protecção dispensada ao trabalhador ocupa um lugar primacial”²².

É este aspecto que importa aqui acentuar: a consciência de uma diferenciação regulatória enformada por “novas formas” e um “novo espírito” estava presente em Portugal desde o início do século XX no círculo universitário²³ e manifestou-se de forma assinalável no Parecer da Câmara Corporativa, bem como nas discussões na Assembleia Nacional, a propósito da Lei n.º 1 952, de 10 de Março de 1937 (primeira Lei do Contrato de Trabalho/LCT)²⁴ - ainda que em contexto corporativo - e não passava despercebida ao jovem jurista e, muito em breve, professor da Faculdade de Direito de Lisboa²⁵.

Quanto às diferentes teorias, Raúl Ventura acompanhava a crítica de Barassi, afirmando que quase todas eram “hipertrofias de uma verdade evidente”²⁶. E depois de as analisar criticamente, chegava à conclusão que a distinção não se afastava da premissa inicial, ou seja, a oposição entre *locatio operis* e *locatio operarum*, reportando-se o trabalho autónomo ao seu resultado e o trabalho subordinado à “própria energia do trabalho” ou à “própria actividade profissional” - contudo, embora “assentes em base comum”, Ventura

²² *Idem*, p. 59.

²³ Como julgo que ficou largamente demonstrado nos m/textos “Cem anos depois: juristas e trabalho - I parte”, *Revista Internacional de Direito do Trabalho*, ano I, 2021, nº 1, pp. 1069-1109, e “Cem anos depois: juristas e trabalho - II parte”, *RIDT*, ano I, 2021, nº 2, pp. 491-558.

²⁴ De novo, penso que também esta conclusão ficou bem assente no m/texto “Primeira Lei do Contrato de Trabalho em Portugal: Lei nº 1 952, de 10 de Março de 1937”, in LAURA BECK VARELA e MARÍA JULIA SOLLA SASTRE (coord.), *Estudios Luso-Hispanos de Historia del Derecho I*, Madrid, Editorial Dykinson / Universidad Carlos III de Madrid, 2018, pp. 481-513.

²⁵ Cf. MARCELLO CAETANO, *Apontamentos para a história da Faculdade de Direito de Lisboa*, Separata da *RFDUL*, XIII, 1961, pp. 159-160.

²⁶ RAÚL JORGE RODRIGUES VENTURA, *Teoria da relação jurídica de trabalho: estudo do direito privado*, *cit.*, p. 60.

afirmava que “factores diversos” tinham conduzido “a um desenvolvimento e mesmo a uma modificação profunda”²⁷, pelo que na sua opinião o “verdadeiro critério distintivo do trabalho subordinado e do trabalho autónomo” estava “no carácter institucional das relações de trabalho subordinado”²⁸, aproveitando aquilo que julgava pertinente da “teoria da instituição”, mas adoptando “uma definição bastante lata”²⁹ que parece aproximar da de Maurice Hauriou³⁰.

Interessa atentar em especial no que Raúl Ventura escrevia sobre a subordinação jurídica, recorrendo a Ludovico Barassi: ser um trabalhador subordinado, “estar ao serviço de outrem”, traduzia-se numa “adstrição à autoridade institucional”, comportando poderes e deveres, sendo “impossível determinar de maneira universalmente válida a medida dêesses poderes e dêesses deveres, isto é, o conteúdo concreto da subordinação” - contudo, a subordinação não abrange “tôda a pessoa do trabalhador”, pois limita-se “à actuação técnica”³¹.

Afastada uma concepção unilateral e não obrigacional, mesmo “de senhorio”, que identificava como a orientação alemã, o autor optava por configurar a relação de trabalho como “de solidariedade ou de colaboração”, sem descartar a existência do “vínculo obrigacional entre a entidade patronal e o trabalhador”³², mas uma “obrigação de tipo institucional”, pois só assim se explicava a “adesão à instituição”³³.

²⁷ *Idem*, pp. 68-69.

²⁸ *Idem*, p. 70.

²⁹ *Idem*, p. 72.

³⁰ *Idem*, pp. 70-76.

³¹ *Idem*, p. 79.

³² *Idem*, p. 85.

³³ *Idem*, p. 86.

Este percurso teórico desembocava, contudo, numa orientação afinal bem pragmática, para permitir a distinção entre o trabalho subordinado e o trabalho autónomo:

“O mais seguro, porém, é procurar pela interpretação do contrato determinar se se trata de obrigação de desenvolvimento de simples energias ou de resultados de trabalho”³⁴.

Ou seja, nada substituí a análise concreta de cada situação, auxiliada por critérios “práticos” - hoje diríamos indícios - que o autor indicava “apenas como presunções de subordinação ou autonomia”: “o emprego da palavra «serviço»”, a “posição social das partes contratantes”, a “execução do trabalho em local pertencente ao credor ou fora dêle”, “o uso ou não por parte do trabalhador de instrumentos e de matérias-primas próprias”³⁵.

Analisando de seguida a previsão legislativa nacional, Raúl Ventura criticava a sistematização adoptada no Código Civil e resumia³⁶ cada uma das oito modalidades de prestação de serviço nele consagradas³⁷, concluindo que não existia “um único elemento comum a todos os contratos que êsse capítulo encerra”³⁸.

Mais favorável era a sua apreciação da primeira LCT, acima mencionada³⁹, e da definição de contrato de trabalho do respectivo

³⁴ *Idem*, p. 93.

³⁵ *Idem*, pp. 93-94.

³⁶ *Idem*, pp. 98-100.

³⁷ Sobre esta temática, publiquei “A *Locatio conductio operarum* na génese do contrato de serviço salariado no Código de Seabra (1867): Notas para a (pré-) história do Direito do Trabalho”, in *O Sistema Contratual Romano*, FDUL e Coimbra Editora, 2010, pp. 691-720.

³⁸ RAÚL JORGE RODRIGUES VENTURA, *Teoria da relação jurídica de trabalho: estudo do direito privado*, *cit.*, p. 101.

³⁹ Sobre este diploma, v. o m/ Primeira Lei do Contrato de Trabalho em

artigo 1.º, bem como da equiparação, para efeitos de aplicação do mesmo regime, do trabalho por peça ou por tarefa, mesmo que no domicílio ou estabelecimento do prestador (baseada na dependência económica), desenvolvendo a sua análise⁴⁰.

Após este I capítulo, Raúl Ventura dedicava o II ao estudo do Direito do Trabalho, analisando o seu conceito, caracteres e fontes. Começava logo por apresentar a “definição verdadeira” (“conjunto de regras de direito objectivo reguladoras das relações de trabalho”⁴¹), ainda que respondendo de seguida às críticas que lhe eram dirigidas, afastando também outras definições de cariz subjectivo, nomeadamente a concepção de “direito de classe” e distinguindo várias categorias na legislação social, considerando que esta não podia ser identificada com o Direito do Trabalho⁴².

Outro aspecto relevantíssimo é o da autonomia do Direito do Trabalho, classificado por Raúl Ventura indubitavelmente como Direito privado⁴³. Assumia plenamente essa autonomia, ainda que “modesta”, incluindo aquela que designava como “científica”:

“No direito do trabalho, segundo o quasi unânime consenso dos autores, existe um conjunto de princípios gerais e sistemáticos bastante importante para aquêlê poder ser considerado cientificamente autónomo”.

Portugal: Lei nº 1 952, de 10 de Março de 1937”, *cit.*, pp. 481-513.

⁴⁰ RAÚL JORGE RODRIGUES VENTURA, *Teoria da relação jurídica de trabalho: estudo do direito privado*, *cit.*, pp. 103-122.

⁴¹ *Idem*, p. 138.

⁴² *Idem*, pp. 138-147.

⁴³ *Idem*, pp. 147-158.

Já quanto às fontes, o Autor analisava os tratados internacionais, a lei, os usos ou costumes, certas normas de direito corporativo, os acordos colectivos de trabalho e os regulamentos de serviço. A propósito dos primeiros, aproveitava para tratar a regulação internacional e, sucintamente, a OIT e as mais relevantes convenções ratificadas por Portugal. Enunciava, de seguida, a principal legislação laboral portuguesa, com destaque para o ETN, considerando escassa a regulamentação laboral anterior a este (circunstância vantajosa porque teria permitido “que o contrato de trabalho se desenvolvesse livre de peias”) e limitado o âmbito da regulamentação posterior (situação também benéfica pois possibilitava “uma «auto-regulamentação de categoria»”⁴⁴, mais facilmente moldada à realidade).

Quanto aos usos ou costumes e às normas corporativas, desvalorizava o seu papel, embora consagrasse às segundas uma análise muito mais extensa⁴⁵.

Bem diferente era a atenção que dedicava aos contratos colectivos⁴⁶, embora afirmasse que o “estudo do contrato colectivo de trabalho” não pertencia ao “direito do trabalho, mas ao direito corporativo”⁴⁷. Tratando o problema da sua natureza, acabava por concluir:

“[...] os contratos colectivos são acordos nos quais intervêm

⁴⁴ *Idem*, pp. 167-168.

⁴⁵ Correspondendo a uma análise das fontes do Direito Corporativo e respectivos aspectos controversos, *idem*, pp. 169-175, com um interesse mais reduzido para o Direito do Trabalho. Os usos e costumes eram brevemente tratados nas pp. 168-169.

⁴⁶ *Idem*, pp. 175-188. Este aspecto foi alvo da análise por LUÍS GONÇALVES DA SILVA, *Da eficácia da convenção colectiva*, volume I, AAFDL, Lisboa, 2022, pp. 705-770, mencionando amiúde as obras de Raúl Ventura.

⁴⁷ RAÚL JORGE RODRIGUES VENTURA, *Teoria da relação jurídica de trabalho: estudo do direito privado*, *cit.*, p. 176.

entidades corporativas como representantes legais dos patrões e trabalhadores, os quais, quer estejam quer não inscritos naquelas entidades se obrigam a incluir nos contratos individuais certas cláusulas fixadas pelo mesmo acordo”⁴⁸.

Quanto à questão de saber se o contrato colectivo de trabalho é fonte de Direito, Raúl Ventura respondia em conformidade com a tese contratualista adoptada (já defendida, como visto, no texto do ano anterior), afirmando que a mesma proibia considerar o contrato colectivo fonte de direito “enquanto por esta expressão se entendam os modos de revelação do direito objectivo”⁴⁹. Por maioria de razão, o mesmo se applicava ao acordo colectivo, “geralmente equiparado ao contrato colectivo”⁵⁰ pela legislação portuguesa.

Quanto ao “regulamento de serviço” (regulamento interno de empresa), Raúl Ventura salientava a diminuição da sua importância no tempo em que escrevia, face à abrangência crescente do contrato colectivo. Quanto à sua natureza jurídica, distinguia entre as “disposições sobre contrato de trabalho - «disciplina jurídica do trabalho»” (uma proposta contratual que necessitava da adesão do trabalhador) e “disposições sobre o modo de prestação do trabalho - «disciplina técnica do trabalho»” (de natureza tipicamente institucional, mas que por vezes também assumia natureza contratual); em qualquer caso o regulamento não era “fonte de direito do trabalho”⁵¹.

⁴⁸ *Idem*, p. 186.

⁴⁹ *Idem*, p. 187.

⁵⁰ *Idem*, p. 189.

⁵¹ *Idem*, pp. 193-194.

Outro ponto muito importante, tratado na subsecção designada “Aplicação”, é o “princípio do melhor tratamento do trabalhador”, “cujo âmbito é alargado quer às relações entre as diferentes fontes de direito do trabalho, quer à aplicação dessas fontes aos actos das partes, quer ainda à própria interpretação dêsse mesmo direito” - ficando o trabalhador protegido na legislação “por um especial *favor juris*”, por ser a “parte económica e socialmente mais fraca”⁵².

Porém Raúl Ventura considerava que, no âmbito das economias corporativas e de guerra, o princípio deveria ceder “em proveito da produção”, interesse da Nação, que prevaleceria sobre o interesse individual do trabalhador, como resultava do artigo 1.º do ETN. Assim, não se aplicava, “com carácter absoluto a máxima do melhor tratamento do trabalhador”⁵³, mas enunciava-se o princípio como “tratamento mais favorável dos trabalhadores, sem prejuízo da produção”⁵⁴.

A este propósito, discutia o Autor se, face a regras divergentes, se devia escolher a teoria do cúmulo (aplicavam-se as mais favoráveis de cada regulação) ou a teoria do conglobamento (aplicava-se em bloco a regulação considerada globalmente a mais favorável) - não optando por nenhuma delas pois julgava que o problema se resolveria naturalmente através da “hierarquia das várias fontes de regulamentação do trabalho”⁵⁵, acabando mais à frente por concluir por uma solução próxima do conglobamento, preferindo o contrato colectivo à lei, excepto quanto às cláusulas nulas, isto é, as que resultavam de

⁵² *Idem*, p. 195.

⁵³ *Idem*, p. 196.

⁵⁴ *Idem*, p. 197.

⁵⁵ *Idem*, p. 199.

uma violação do mínimo de protecção legal, ou seja, de regras imperativas⁵⁶.

Esta resposta, contudo, parece comportar alguma contradição, uma vez que Raúl Ventura tinha afirmado não serem os contratos e os acordos colectivos fontes de direito. O autor intentava depois uma construção que mantivesse uma certa coerência, distinguindo entre “normas corporativamente supletivas” e normas “supletivas mesmo em relação à vontade individual” (que poderiam merecer diferente tratamento legislativo), mas admitindo que tendo adoptado a “posição contratualista”, poderia parecer que o contrato colectivo e o contrato individual se equiparavam⁵⁷.

Algumas considerações posteriores demonstram bem as dificuldades na opção pela natureza do contrato colectivo afastando-o como fonte de Direito: Raúl Ventura afirmava que o contrato e o acordo colectivo funcionavam como contrato de adesão, mas sem o serem; também afirmava que existia uma semelhança com as *conditiones juris*, mas sem traduzir “uma rigorosa caracterização técnica” e antes “uma simples comparação do mecanismo existente”; concluía que “no contrato colectivo predeterminam-se as cláusulas dos contratos individuais”⁵⁸.

Ainda quanto ao *favor laboratoris*, mas no âmbito da interpretação do contrato de trabalho, concluía que o mesmo não podia ser aplicado salvo “numa medida muito restricta”, para garantir o

⁵⁶ *Idem*, pp. 203-204. Raúl Ventura voltaria a este tema num artigo de 1962 na revista *O Direito*, com opinião diversa, como será visto *infra*.

⁵⁷ *Idem*, p. 201.

⁵⁸ *Idem*, p. 206.

equilíbrio justo e adoptando “o avisado conselho de Barassi: «Tutelaré il lavoratore si, ma sense abbandonarci al sentimento»”⁵⁹.

Inseria no final do capítulo algumas considerações sobre a integração de lacunas e a aplicação no espaço⁶⁰.

O III capítulo (“Os sujeitos da relação de trabalho”) integra vários temas relevantes, mas trata principalmente de aspectos de regime, pelo que não será aqui analisado com o detalhe dos anteriores. Estava dividido em duas secções. Na primeira (“I. Das qualificações”), Raúl Ventura analisava vários aspectos: profissão e categoria, conceito de sujeitos e estrutura da qualificação (integrados na subsecção I, “Das qualificações em geral”⁶¹), bem como algumas qualificações de “sujeito activo” e de “sujeito passivo” (na subsecção II, “Das qualificações em especial”⁶²). Na segunda secção (“II. Da pluralidade de sujeitos da relação de trabalho”⁶³), eram tratadas a pluralidade passiva (e a sua inadmissibilidade) e a pluralidade activa, o contrato de esquadra⁶⁴ e a pluralidade de empregos.

No IV e último capítulo (“O facto jurídico na relação de trabalho”), muito mais breve que os anteriores, são estudados apenas os factos constitutivos, numa secção I e única que se divide em duas subsecções: “I. Determinação dos factos constitutivos da relação de trabalho”⁶⁵ (concluindo pela exclusividade do contrato de trabalho) e “II. O contrato de trabalho”⁶⁶ (analisando a sua natureza com o

⁵⁹ *Idem*, p. 208.

⁶⁰ *Idem*, pp. 208-213.

⁶¹ *Idem*, pp. 216-258.

⁶² *Idem*, pp. 258-299.

⁶³ *Idem*, pp. 299-306.

⁶⁴ *Idem*, pp. 301-304. O Autor voltaria à análise deste contrato num breve texto de 1948, como se dirá *infra*.

⁶⁵ *Idem*, pp. 308-317.

⁶⁶ *Idem*, pp. 317-344.

objectivo de saber se era ou não distinto de outros afins, como a sociedade, a locação, a compra e venda, a relação de emprego público e referindo ainda o “contrato de prova ou experiência”⁶⁷).

Quanto à subsecção I, são muito interessantes as observações do Autor sobre as “duas tendências anti-contratualistas da relação de trabalho”. Na primeira, o problema em discussão era a paulatina limitação da liberdade de estipulação, apurando se existe ainda contrato quando “apenas subsista a função constitutiva” e sendo retirada às partes a “função normativa”⁶⁸.

A obra termina com a menção “FIM DO 1.º VOLUME” e segue-se a lista das “Principais obras consultadas”, que Raúl Ventura divide entre monografias (noventa e oito)⁶⁹ e artigos em publicações periódicas e capítulos de livros (trinta e cinco)⁷⁰. Os autores mais presentes são os italianos como [Ludovico] Barassi (seis referências), [Francesco] Carnelutti (seis referências) ou [Paolo] Greco, entre muitos outros, somando quarenta e seis autores e sessenta e três títulos⁷¹. Os textos utilizados por Ventura visavam principalmente temas de Direito do Trabalho (trinta títulos) e do Direito Corporativo (treze)⁷².

Seguiam-se, em número ainda expressivo mas muito inferior, os franceses, por exemplo, [François] Génny (duas referências),

⁶⁷ *Idem*, pp. 338-344, tratando o período experimental, tema a que regressaria num artigo de 1961, como se verá *infra*.

⁶⁸ *Idem*, p. 309.

⁶⁹ *Idem*, pp. 345-347.

⁷⁰ *Idem*, p. 347-349.

⁷¹ Constando, para lá dos referidos no corpo do texto muitos outros, de que destaque Arangio Ruiz, [Ugo] Brasiello, [Francesco] Ferrara, Santi Romano ou a única laboralista [Luisa] Riva Sanseverino.

⁷² Esta divisão não é sempre estanque; contabilizei, por exemplo, como obra de Direito Corporativo o título de BARASSI, *Diritto Sindicale e Corporativo*, Milão, 1934, mas também poderia obviamente integrar-se no Direito do Trabalho.

[Maurice] Hauriou (2 referências), Lyon-Caen ou [Paul] Pic, somando vinte e dois autores e vinte e três títulos, treze deles sobre temas laborais⁷³.

Os portugueses listados são catorze, quase todos com apenas uma referência, excepto Cunha Gonçalves (três) e José Tavares (duas); incluindo, para lá destes dois, A[ntónio] L[opes de] Carvalho, Barbosa de Magalhães, Cabral de Moncada, Domingos de Andrade, Marcello Caetano, [Frederico] Martins, [Abade Manuel] Rocha, Salazar, [Fernando Alberto de] Seabra, José Tavares, Ruy Ulrich, Carneiro Pacheco, Fezas Vital. Contabilizam-se nestes quatro títulos de obras de Direito Corporativo (Cunha Gonçalves, Marcello Caetano, Salazar, Seabra), quatro sobre Direito Civil e Obrigações (Barbosa de Magalhães, Cabral de Moncada, Cunha Gonçalves e José Tavares), três de Direito Comercial (Cunha Gonçalves, Martins, José Tavares), dois sobre temas históricos (Carvalho e Rocha), dois sobre interpretação da lei e hierarquia de fontes (Domingos de Andrade e Fezas Vital), um sobre legislação operária (Ulrich), um sobre casamento (Carneiro Pacheco).

Também são referidos treze autores alemães (sendo sete as obras de temática laboral)⁷⁴, seis autores espanhóis ou latino-

⁷³ Dos mais recuados, como o livro de [Émile] Chatelain e um artigo de Gény - não a sua obra prima, que também conta da lista, mas um texto anterior “Une théorie nouvelle sur les rapports juridiques issus du contrat de travail” (1902), aos mais recentes, como os de [Michel] Charpentier, de [Jean] Brèthe de la Gressaye e [André] Rouast (todos de 1939) - referindo aqui apenas os títulos de temas laborais.

⁷⁴ Raúl Ventura utilizava quer alguns textos em língua alemã, de [Alfred] Hueck, [Erwin] Jacobi, [Erich] Molitor, [Kutz] Ritche, entre outros), quer outros em tradução italiana (a célebre obra de Windscheid, por exemplo) ou em castelhano (v.g. o livro de Ennecerus ou o de Jors e Kunkel).

americanos⁷⁵, quatro anglo-saxónicos⁷⁶, dois brasileiros⁷⁷, uma autora e um autor soviéticos⁷⁸.

Em conclusão: era amplo o leque de autores consultados por Raúl Ventura e especializado o âmbito dos títulos, vários deles sobre matérias laborais e/ou corporativas, a maioria já da década de 1930 ou de 1940 (pelo menos oitenta e quatro dos datados⁷⁹).

4. Quanto às Lições, temos em primeiro lugar as *Lições de Direito Corporativo*, policopiadas e coligidas por alunos, a partir do curso leccionado em 1945-1946. Merecem referência nesta sede porque uma parte do seu conteúdo poderia estar incluída numa Lições para a disciplina de Direito do Trabalho: assim, na Parte I (“O Sistema Corporativo”), o capítulo I designa-se “Introdução - A questão social”⁸⁰, dividido em números: “1- Esboço da questão social, segundo a Encíclica «Rerum Novarum»”; “2- Organização económica e jurídica em que se desenvolveu a questão social”; “3- O processo de formação da questão social, tal como surgiu na actualidade”, “4, 5

⁷⁵ [Eugenio Pérez] Botija (2 referências), [Rafael] Caldera Rodriguez (da Venezuela, veio mais tarde a ser Presidente da República), Hernainz Marquez, [Alfonso] Madrid, [Ignacio] Serrano y Serrano, [Arturo Suárez] Malfeyto - todos os sete títulos correspondiam a temas laborais.

⁷⁶ Com apenas três títulos, pois num deles (*The Professions*, Oxford, 1933) eram co-autores Carr Saunders e Paul A. Wilson.

⁷⁷ [António] Ferreira Cesarino [Júnior], com a monografia *Natureza jurídica do contrato de trabalho*, Rio de Janeiro, 1938, e Mendes, com o artigo “O Contrato de Trabalho”, na *Revista dos Tribunais*, nº 23.

⁷⁸ Eram eles [Elizaveta Nikolaevna] Danilova, listando Raúl Ventura a sua obra traduzida para italiano *Diritto Sovietico del Lavoro*, Roma, 1930, e [Georges] Gurvitch, sendo referida a obra *Le temps présent et l'idée du droit social*, Paris, 1932.

⁷⁹ Alguns dos títulos que não estão datados também pertencem a este período, como os três artigos publicados em 1942 (nºs 34 e 35) na *Revista de Trabajo*.

⁸⁰ RAÚL VENTURA, *Lições de direito corporativo* [Texto policopiado]; coligidas por José Celestino Ribeiro dos Ramos e Ruy Jayme Corrêa de Mello, [FDUL, Lisboa, 1947], pp. 3-62.

e 6- As posições fundamentais perante a questão social”, focando o Liberalismo, o Socialismo e o Corporativismo, respectivamente.

No capítulo II, dedicado ao “Corporativismo e fenómenos de associação”, discutia-se extensamente o conceito e a natureza da “categoria profissional”⁸¹. O capítulo III tratava o “Estado corporativo” e é menos rico para as matérias laborais.

Da parte II, “Estudo discriminativo [sic]⁸² da organização corporativa portuguesa” constava o estudo de vários órgãos e organismos, entre os quais os “Sindicatos Nacionais”⁸³ (em que analisava a distinção entre “trabalho subordinado” e “trabalho autónomo”), os “Grémios do Comércio e Indústria”⁸⁴ e os “Grémios da Lavoura”⁸⁵.

A Parte III, “Direito Corporativo”, tratava, entre muitos outros aspectos, dos “contratos colectivos de trabalho”⁸⁶. No exemplar consultado na BFDUL (cota D08-988), estas páginas estão rasuradas com um traço que as atravessa totalmente na diagonal e na p. 283 consta a seguinte frase manuscrita: “Todo este número está desactualizado, por virtude do dec. 36 173. Hoje admito a corrente normativista”⁸⁷. Presumo que o exemplar (embora nada nele mais conste que o confirme) tenha sido rasurado pelo próprio Raúl Ventura que, face ao novo regime legal, abandonava a sua posição expressa logo no primeiro texto aqui analisado, publicado, como visto, em 1943.

⁸¹ *Idem*, pp. 88-105.

⁸² *Idem*, p. 120. No exemplar consultado, está rasurado à mão para constar “descritivo”.

⁸³ *Idem*, pp. 136-162.

⁸⁴ *Idem*, pp. 185-211.

⁸⁵ *Idem*, pp. 211-222.

⁸⁶ *Idem*, pp. 282-297.

⁸⁷ O Decreto-Lei referido é de 6 de Março de 1947 (DG n° 52, pp. 191-193), ou seja, foi publicado já após a leccionação do curso em 1945-1946.

De seguida, a exposição avançava para os “Acordos colectivos de trabalho”⁸⁸ e na secção seguinte, a propósito da hierarquia das fontes, analisava o princípio do tratamento mais favorável (“princípio do melhor tratamento do trabalhador”)⁸⁹ e ainda as relações entre as diversas fontes (lei, regulamentos corporativos contendo “normas de trabalho”, regulamentos de relações de trabalho resultantes de contratos colectivos)⁹⁰.

Não é pois de admirar que, no ano lectivo de 1946-1947, Raúl Ventura tenha optado por designar informalmente a disciplina como *Curso de direito corporativo e do trabalho no Livro de Sumários*⁹¹, embora esse não fosse obviamente a designação oficial. E nesse *Livro*, em comparação com as *Lições*, revela uma consideravelmente maior incidência das matérias laborais:

“Capítulo I - A relação jurídica de trabalho

Secção I - Generalidades

Secção II - A estrutura da prestação de trabalho

Secção III - Objecto da prestação de trabalho

Secção IV - Distinção entre relação de trabalho e relação de sociedade

Capítulo II - Organização corporativa do trabalho

⁸⁸ RAÚL VENTURA, *Lições de direito corporativo, cit.*, pp. 297-299.

⁸⁹ *Idem*, pp. 304-308.

⁹⁰ *Idem*, pp. 308-317.

⁹¹ [RAUL VENTURA], *Direito corporativo e do trabalho: 1946-1947* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-13, na BFDUL. Como foi assinalado por PEDRO ROMANO MARTINEZ, *Direito do Trabalho - Relatório*, separata de *RFDUL - Suplemento*, Lisboa, 1999, p. 14.

Secção I - Estudo descritivo da organização corporativa portuguesa

Secção II - Características fundamentais da organização corporativa portuguesa

Capítulo III - Conceito de direito corporativo e de direito do trabalho

Secção I - Conceito de direito corporativo

Secção II - Conceito de direito do trabalho

Capítulo IV - Fontes do direito corporativo e do direito do trabalho

Secção I - Enumeração das fontes

Secção II - Hierarquia das fontes

Capítulo V - Os sujeitos da relação de trabalho

Secção I - Das qualificações dos sujeitos das relações de trabalho

Secção II - Da pluralidade dos sujeitos das relações de trabalho”⁹².

Quanto às *Lições de Direito do Trabalho*, publicadas a partir de um texto dactilografado incompleto, o enquadramento das mesmas reporta-se ao Decreto n.º 34 850, de 21 de Agosto de 1945 (DG n.º 187, pp. 681-684), que instituiu a nova reforma do ensino jurídico, introduzindo alterações na Lei orgânica das Faculdades de Direito. Entre outras regras, o diploma mantinha o curso complementar (o

⁹² [RAUL VENTURA], *Direito corporativo e do trabalho: 1946-1947* [Texto manuscrito], *cit.*, ao longo de todas as páginas (não numeradas).

dito “sexto ano”, com duas opções distintas) que não conferia grau. Introduzia-se uma novidade que aqui interessa no plano do curso complementar:

“Art. 4.º Haverá um curso complementar de ciências jurídicas e outro de ciências político-económicas, ambos constituídos pelas disciplinas que cada Faculdade designar para um ano lectivo no fim do anterior.

§ único. No curso complementar de ciências jurídicas incluir-se-á sempre uma cadeira de filosofia do direito; e no curso complementar de ciências político-económicas um curso de direito administrativo e outro de direito do trabalho”

Assim, quando a disciplina *Direito do Trabalho*⁹³ surgiu oficialmente, manteve-se a tradição de alocar estas matérias às Ciências Económicas, que remonta ao ensino da Economia Social, desde o início do século, e, desde a década de 1930, ao Direito Corporativo.

Apesar de a disciplina integrar apenas o curso complementar, fora outra a proposta da Faculdade de Direito de Lisboa: o Decreto surgira na sequência de um pedido das Faculdades de Direito, mas atendeu mais “à perspectiva do projecto de Coimbra”⁹⁴. No Projecto da Faculdade de Lisboa, cujo relator fora Paulo Cunha⁹⁵, propunha-

⁹³ Pela mesma época, era criada em Espanha a disciplina de Direito Laboral como disciplina de licenciatura, leccionada primeiramente, em 1947, na Facultad de Ciencias Políticas y Económicas, e depois noutras facultades, cf. MARÍA JOSÉ MARÍA E IZQUIERDO, «Las primeras cátedras de Derecho Laboral en la Universidad española», em *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, 10 (2007), pp. 251-252.

⁹⁴ FERNANDO JORGE COUTINHO DE ALMEIDA, “O Ensino de Direito do Trabalho em Portugal”, *Il Jornadas hispano-luso-brasileñas del Derecho del Trabajo*, Ministerio de Trabajo y Seguridad Social - Servicio de Publicaciones, Madrid, 1985, p. 415.

⁹⁵ Cf. MARCELLO CAETANO, *Apontamentos para a história da Faculdade de Direito de Lisboa*, cit., p. 160; também MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Perspectivas*

se a reintrodução do curso (disciplina semestral) de Economia Social no 2º ano, a manutenção do curso de Direito Corporativo no 3º ano e a criação do curso de Direito do Trabalho no 4º ano da licenciatura⁹⁶, mas o Projecto da Faculdade de Coimbra não considerava necessária nem a Economia Social nem o Direito do Trabalho, por entender que as matérias estudadas nessas disciplinas estavam inseridas noutras (em especial no Direito Corporativo e no Direito Civil)⁹⁷, numa visão que considero mais conservadora e alinhada com a orientação do Regime.

Na Faculdade de Lisboa, o curso de Direito do Trabalho foi leccionado no curso complementar, ainda antes desta instituição oficial, logo no ano lectivo de 1944-45 por Armindo Monteiro, que manteve a regência até ao ano de 1947-48⁹⁸.

No ano lectivo de 1948-1949 e nos anos seguintes, a disciplina seria leccionada por Raúl Ventura, existindo sumários manuscritos dos anos lectivos de 1948-1949, 1949-1950 e 1951-1952 e as Lições, dactilografadas, mas incompletas, publicadas apenas em 2003.

Estas Lições de Direito do Trabalho⁹⁹ são, ao que se sabe, as primeiras em Portugal, uma vez que as matérias laborais tinham, desde o final do século XIX e principalmente do início do século XX, sido

metodológicas do Direito do Trabalho - Relatório, Coimbra, Almedina, 2005, p. 77.

⁹⁶ FERNANDO JORGE COUTINHO DE ALMEIDA, “O Ensino de Direito do Trabalho em Portugal”, *cit.*, p. 415.

⁹⁷ *Idem*, pp. 415-416.

⁹⁸ [ARMINDO MONTEIRO], *Direito do trabalho: [1944-1947]* [Texto manuscrito], SD08-12, na BFDUL, que contém os sumários dos anos lectivos de 1944-1945, 1945-1946 e 1946-1947 - no primeiro deles, desenvolvidos em 101 pontos autónomos.

⁹⁹ RAÚL VENTURA, “Lições de Direito do Trabalho” [1948-1949?], in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, vol. II, *cit.*, pp. 551-668.

leccionadas na disciplina de Economia Social e, posteriormente, a partir de 1933, na de Direito Corporativo^{100/101}.

Uma vez que está em falta a primeira parte (os primeiros 78 pontos), apenas conhecemos o conteúdo iniciado no §. 2.º, *Elementos do Contrato de Trabalho*, analisando os elementos extrínsecos (I. pontos 80 e 81) e elementos intrínsecos essenciais (II. pontos 82 a 107) e acidentais (III. Pontos 108 e 109). No §. 3.º, *Valor jurídico do contrato de trabalho*, eram tratados quer o “grau de invalidade”, quer a caracterização do regime “de certos graus de invalidade do contrato de trabalho”¹⁰² (pontos 110 e 111).

Começava depois uma segunda secção (*II - Dos factos notificativos [sic] da relação do trabalho*), o que nos leva a pressupor que todos os pontos anteriores pertencem à secção I, cujo início está em falta. Eram alvo da exposição as modificações subjectivas (subsecção I, pontos 112 a 115) e objectivas (II, 116 a 120).

A secção III *Dos factos suspensivos da relação de trabalho* era mais breve (pontos 121 e 122) e a secção IV *Dos factos extintivos da relação de trabalho* (pontos 123 a 145) mais extensa que a II e que a III.

¹⁰⁰ O Decreto-Lei n.º 23 383, de 20 de Dezembro de 1933, no DG n.º 290, p. 2173, determinava, no seu artigo único, que o curso de *Economia Social* do programa de estudos das Faculdades de Direito fosse constituído, a partir do ano lectivo de 1933-34, pelo curso de *Direito Corporativo*, considerando-o como parte do grupo de ciências económicas.

¹⁰¹ Sobre esta temática, v., entre outros, PEDRO ROMANO MARTINEZ, *Direito do Trabalho - Relatório*, cit.; JOSÉ JOÃO ABRANTES, *Direito do Trabalho: relatório*, Coimbra Editora, Coimbra, 2003; BERNARDO DA GAMA LOBO XAVIER, *Procedimentos laborais na empresa - Ensinar e Investigar*, UCP, Lisboa, 2005; MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Perspectivas metodológicas do direito do trabalho: relatório*, Almedina, Coimbra, 2005.

¹⁰² RAÚL VENTURA, “Lições de Direito do Trabalho” [1948-1949?], cit., p. 603.

Ou seja, mesmo sem contabilizarmos os primeiros 78 pontos, a I secção era sem dúvida a mais extensa, pois no texto disponível ocupa os pontos 79 a 111 e as páginas 551 a 609.

Os temas tratados com maior amplitude estão distribuídos pelas secções I, II e IV e são os seguintes: trabalho de mulheres e de menores¹⁰³, serviços de colocação¹⁰⁴, férias¹⁰⁵, denúncia com justa causa¹⁰⁶ e despedimento nos contratos por tempo indeterminado¹⁰⁷.

Vários destes temas seriam retomados por Raúl Ventura em textos publicados posteriormente.

O estilo utilizado nas *Lições* é bastante claro e directo, socorrendo-se de uma sistematização que me parece fácil de apreender e adequada a um texto didáctico, sem prescindir das referências ao Direito Comparado, tão caras ao autor¹⁰⁸. É importante marcar que não estamos perante meros apontamentos que o Professor poderia

¹⁰³ *Idem*, disperso por vários aspectos: pp. 555-560, pontos 83 a 87, sobre os elementos intrínsecos essenciais do contrato de trabalho (secção I, §. 2.º, II, B) Capacidade - da mulher casada e do menor); pp. 582-585, ponto 101 (secção I, §. 2.º, II, D) Objecto e conformidade, *Trabalho de menores*); pp. 585-592, pontos 102 a 104 (secção I, §. 2.º, II, D) Objecto e conformidade, *Trabalho de mulheres*); pp. 593-595, pontos 105 a 107 (secção I, §. 2.º, II, D) Objecto e conformidade, *Regras especiais quanto ao trabalho de mulheres e menores*).

¹⁰⁴ *Idem*, pp. 565-576, pontos 92 a 95, a propósito dos elementos intrínsecos essenciais do contrato de trabalho (secção I, §. 2.º, II, B) Capacidade).

¹⁰⁵ *Idem*, pp. 618-631, pontos 117 a 119, como facto modificativo objectivo (secção II, subsecção II, §. 1).

¹⁰⁶ *Idem*, pp. 644-657, pontos 130 a 135, como facto extintivo comum aos contratos por tempo indeterminado e por tempo determinado (secção IV, subsecção I, §. 4).

¹⁰⁷ *Idem*, pp. 657-668, pontos 136 a 145, como facto extintivo próprio do contrato por tempo indeterminado (secção IV, subsecção II).

¹⁰⁸ Por exemplo, *idem*, p. 553-554, ponto “81. O formalismo do contrato de trabalho em algumas legislações estrangeiras”; pp. 560-561, ponto “88. *Carteira profissional*. Evolução do livrete de trabalho nas legislações francesa e italiana”; pp. 644-647, ponto “130. Observação prévia: esquema geral da denúncia unilateral nos direitos alemão, italiano, russo e francês”, entre muitas outras referências não autonomizadas em títulos.

utilizar para as suas aulas e sim de um texto bem construído, coerente, perfeitamente adequado a umas *Lições* a publicar, sendo realmente de lamentar que não se conheça o conteúdo da parte inicial, de que constariam com toda a probabilidade o enquadramento conceptual e alguns aspectos já tratados na sua tese de doutoramento.

Quando consultados os *Livros de Sumários* disponíveis, aumenta o grau de probabilidade da inclusão dessas temáticas na versão completa das *Lições*. Dos vários *Livros*¹⁰⁹, o mais relevante para este efeito é o do ano lectivo 1948-1949, o primeiro ano em que Raúl Ventura leccionou a disciplina, como ficou dito.

A coincidência dos pontos 79 a 145 dos *Sumários* de 1948-1949 com os mesmos pontos das *Lições* é quase total: os pontos 79 a 94 são coincidentes, com uma ou outra diferença mínima de redacção; o ponto 95 das *Lições* repete em parte o 94 e não consta dos *Sumários*; o ponto 96 das *Lições* é o 95 dos *Sumários* e este desfasamento numérico mantém-se sucessivamente até ao ponto 130 das *Lições* (que corresponde ao 129 dos *Sumários*); existe um lapso de numeração nas *Lições* e o ponto 131 está numerado como 130 - devido a este erro, a coincidência entre a numeração das *Lições* e dos *Sumários* é retomada até ao final, no ponto 145.

Podemos, assim, presumir com bastante segurança que os primeiros 78 pontos dos *Sumários* correspondem aos 78 que desconhecemos das *Lições*, pelo que reproduzo de seguida a estrutura interna,

¹⁰⁹ Localizei os seguintes, estando em falta o ano de 1950-51: [RAUL VENTURA], *Direito do trabalho: 1948-1949* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-14, na BFDUL; [RAUL VENTURA], *Direito do trabalho: 1949-1950* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-15, na BFDUL; [RAUL VENTURA], *Direito do trabalho: 1951-1952* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-16, na BFDUL.

mas sem incluir os títulos individualizados, o que comportaria um aumento muito considerável da extensão deste m/texto:

“Capítulo I -O direito do trabalho

Secção I - Conceito e natureza (pontos 1 a 6)

Secção II - Fontes do direito do trabalho (7 a 10)

Capítulo II - Direito Internacional do trabalho (11)

Secção I - Direito Internacional Privado (12 a 17)

Secção II - Direito Internacional Público (18 a 24)

Capítulo III - A relação jurídica de trabalho

Secção I - Conceito de trabalho (25 a 28)

Secção II - Estrutura da prestação de trabalho (29 a 31)

Secção III - Espécies da prestação de trabalho (32 a 35)

Secção IV - Distinção entre trabalho autónomo e trabalho subordinado (35 a 52)

Capítulo IV - Os sujeitos da relação de trabalho (53)

Secção I - Das qualificações

Sub-secção I - Das qualificações em geral (54 a 56)

Sub-secção II - Das qualificações em especial

§ 1º Qualificações do sujeito activo (57 a 59)

§ 2º Qualificações do sujeito passivo (60 a 65)

Secção II - A pluralidade dos sujeitos da relação de trabalho (66 a 68)

Capítulo V - O facto jurídico na relação de trabalho

Secção I - Dos factos constitutivos da relação de trabalho

Sub-secção I - Determinação dos factos constitutivos da relação de trabalho (69 a 71)

Sub-secção II - O contrato de trabalho

§ 1º Natureza jurídica do contrato de trabalho (72 a 78)

§ 2º Elementos do contrato de trabalho”¹¹⁰ (79 - a partir deste ponto começam as *Lições* e existe coincidência de pontos nos termos descritos *supra*).

No *Livro de Sumários* de 1949-1950, há uma redução e/ou supressão muito significativa de matérias e pontos (apenas 73) e no de 1951-1952 é adoptada uma estrutura diferente, mais simplificada, que se desenvolve em 96 pontos.

Fica assim demonstrada a existência de um Plano completo e bastante rico elaborado por Raúl Ventura para a docência da disciplina.

5. Vejamos então agora alguns textos, na sua maioria de pequena dimensão, que Raúl Ventura publicou no final da década de 1940 (quatro deles em 1949) e em 1950, complementando o trabalho desenvolvido a partir de 1943, sobre temas laborais variados

Em 1948, num texto muito breve¹¹¹, “Nota sobre algumas modalidades de contrato de trabalho”, Raúl Ventura tratava várias figuras próximas (esquadra interna, esquadra externa, subministração de trabalho), para apurar qual a sua natureza. Tendencialmente o

¹¹⁰ [RAUL VENTURA], *Direito do trabalho: 1948-1949* [Texto manuscrito], *cit.*, ao longo de todas as primeiras 19 páginas manuscritas (não numeradas).

¹¹¹ RAÚL VENTURA, “Nota sobre algumas modalidades de contrato de trabalho”, *RFDUL*, ano V, 1948, pp. 253-257.

contrato de esquadra interna comportava vínculos de subordinação jurídica, enquanto a externa corresponderia a uma empreitada colectiva. Já a subministração de trabalho não se traduzia num contrato de trabalho, fosse com subordinação jurídica ou autónomo (o contrato de trabalho era o existente entre os trabalhadores e o seu empregador, que se obrigava a fazê-los trabalhar para o empresário), ainda que distinto da mediação e da empreitada - contudo, Raúl Ventura, de forma a evitar fraudes, equiparava-o a uma “«cessão do contrato» de trabalho”¹¹². Quanto aos contratos de esquadra, analisava vários aspectos que permitiriam aferir, no caso concreto, o acerto da classificação tendencial que lhes tinha atribuído.

Outro texto¹¹³ que interessa analisar foi publicado em 1949, na *RFDUL*, sobre um tema muito sensível para o Regime. O próprio título (“A Greve no Direito Positivo Português”) traduz alguma cautela e identifica o enfoque escolhido para o analisar, justificando-o com a falta de decisões judiciais e o “reduzido número de perturbações de trabalho verificadas em Portugal nas últimas décadas”¹¹⁴.

Quanto ao passado, Raúl Ventura realizava uma breve análise do regime dos Códigos Penais de 1852 e de 1886 e um pouco mais detalhada do regime republicano, formalmente vigente até à publicação do Decreto n.º 13 138, de 15 de Fevereiro de 1927 (*DG* n.º 31, *Suplemento*, pp. 217-218), que revogou o Decreto de 6 de Dezembro de 1910. De seguida, descrevia o regime vigente, mencionando a Constituição de 1933, o ETN e, com mais pormenor, o Decreto-Lei n.º

¹¹² *Idem*, p. 254.

¹¹³ RAÚL VENTURA, “A Greve no Direito Positivo Português”, *RFDUL*, vol. 6, 1949, pp. 241-259.

¹¹⁴ *Idem*, p. 242.

23 870, de 15 de Maio de 1934 (DG nº 115/34, 18 de Maio, pp. 634-637)¹¹⁵, com o exame do preâmbulo e articulado e, nos pontos seguintes, a apreciação do conteúdo¹¹⁶.

Apresentando algumas críticas de natureza técnica (com deficiências parcialmente atribuídas ao contexto em que o diploma fora elaborado), aprovava, no final do texto, a proibição da greve e do lock-out, enumerando também decisões judiciais que consideravam justificado o despedimento dos grevistas e até um despacho que retirava a aprovação a cláusulas de contratos e acordos colectivos favoráveis aos trabalhadores por se ter verificado “uma injustificada falta ao trabalho”¹¹⁷.

Contudo, mostrando uma postura realista, não deixava de afirmar o cumprimento “reduzido” do Decreto-Lei de 1934:

“Não sabemos em que medida pode, em qualquer país, receber inteira execução, sem prejuízo grave das economias nacionais, a lei punitiva da greve, quando essa atinja apreciável extensão, mas o exemplo português é de molde a convencer que a sua inteira observância não é viável”¹¹⁸.

Segundo Raúl Ventura, eram punidos os cabecilhas e reagia-se a actos violentos, mas não se tentava sequer incriminar e punir os demais grevistas.

¹¹⁵ Por lapso, Raúl Ventura atribuía ao Decreto-Lei a data do DG - contudo, como referido *supra*, o diploma estava datado de 15 e não de 18.

¹¹⁶ RAÚL VENTURA, “A Greve no Direito Positivo Português”, *cit.*, pp. 249-256.

¹¹⁷ *Idem*, p. 257; informando Raúl Ventura que o Despacho de 6 de Novembro de 1942, publicado no *Boletim do INTP*, se referia a uma paralisação dos trabalhadores do Porto de Lisboa e aos instrumentos de contratação colectiva referentes à União dos Sindicatos dos Trabalhadores do Porto de Lisboa.

¹¹⁸ *Idem*, p. 256.

O texto demonstra uma postura cautelosa, alinhada com o Regime, mas ainda assim pouco empenhada na condenação da greve e dos grevistas.

No mesmo ano, Ventura publicou o artigo “Agências de colocação” na *ROA* - um tema a que, como foi referido, dedicava algum espaço nas suas *Lições*. Começava por referir a obrigação decorrente do artigo 2.º da Convenção da OIT de 1919 relativa ao desemprego (é a Convenção nº 2) para os Estados aderentes (estabelecimento de “um sistema de repartições públicas de colocação gratuita”, sob fiscalização de autoridade central e direcção de comissões mistas, com representantes de “patrões e trabalhadores”¹¹⁹) e a Recomendação do mesmo ano (é a Recomendação nº 1) para que os Estados proibissem a criação de agências privadas remuneradas - instrumentos reforçados em 1933 pela Convenção sobre as agências de colocação remuneradas (Convenção nº 42) e pela Recomendação de 1933 sobre a mesma matéria (Recomendação nº 42).

Em 1949, ano em que Raúl Ventura publicava o texto e dava nota deste mais recente desenvolvimento¹²⁰, a Conferência aprovava, na sua 32ª sessão, a Convenção nº 96, que revia a mencionada Convenção nº 42 de 1933 e determinava quer a progressiva extinção destas agências (Parte II), quer a regulação das mesmas (Parte III), podendo os Estados livremente indicar, no momento da ratificação, se aderiam à Parte II ou à Parte III.

Após estas referências ao contexto internacional, analisava a legislação portuguesa¹²¹, nomeadamente o art. 46º do ETN e o Decreto-

¹¹⁹ RAÚL VENTURA, “Agências de colocação”, *ROA*, A. 9, nº 1-2 (1949), p. 122.

¹²⁰ *Idem*, p. 124.

¹²¹ *Idem*, pp. 124-126.

Lei n.º 23 712, de 28 de Março de 1934, que especificamente regulava a matéria, sendo as agências de colocação serviços a funcionar no seio dos sindicatos nacionais, cf. artigo 12.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 23 050, de 23 de Setembro de 1933, que os reorganizava.

Ventura também admitia a inscrição nas agências de trabalhadores empregados, mas que desejassem outra colocação¹²². De seguida, discutia o problema de saber se podiam inscrever-se nas listas da agência de cada sindicato desempregados que não fossem sócios do mesmo, optando pela resposta positiva, embora, na minha opinião, forçando um pouco a interpretação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 712. Por outro lado, não admitia a inscrição oficiosa por iniciativa do sindicato, nem a obrigatoriedade de inscrição pelo desempregado, excepto, quanto a esta segunda, se o Regulamento sindical a isso obrigasse¹²³.

Outra questão tratada com maior desenvolvimento era a de saber que entidades patronais tinham de recorrer a estes serviços para recrutar o seu pessoal. Sobre esta obrigatoriedade, Raúl Ventura levantava várias questões, em especial a propósito de aspectos pouco claros no regime legal, optando nas suas respostas por uma orientação menos restrictiva.

Sintetizando a posição assumida neste texto, podemos afirmar que, em regra, as interpretações adoptadas eram mais propensas a uma maior liberdade de empregadores e trabalhadores, com intervenção moderada dos sindicatos.

¹²² *Idem*, p. 127.

¹²³ *Idem*, p. 129.

Ainda em 1949, foram publicados dois outros breves textos no *BMJ*, um sobre o direito a férias e outro sobre os conflitos de trabalho. No primeiro¹²⁴, Raúl Ventura analisava o regime legal e levantava as dúvidas existentes, colocando hipóteses que eram ou poderiam vir a ser tratadas pelo INTP e pelos tribunais¹²⁵, assumindo uma postura crítica quanto a algumas soluções¹²⁶ e recorrendo, como era seu hábito, ao Direito comparado. Também analisava a regulamentação das convenções colectivas, fazendo um resumo, com indicação do número de convenções que consagravam cada uma das soluções, mas sem as identificar¹²⁷.

Por fim, era apresentado um *Projecto de reforma legal*, destinado a esclarecer alguns aspectos, adaptar a lei “à prática dos contratos colectivos e às exigências do direito internacional”¹²⁸.

No segundo texto¹²⁹ publicado no *BMJ*, a propósito da publicação de um livro pelo Professor uruguaio Eduardo J. Couture (*Solución política y solución jurisdiccional de los conflictos del trabajo*, Montevideo, 1948) e da sua análise, Raúl Ventura abordava o tema no

¹²⁴ RAÚL VENTURA, “O Direito a Férias, na Lei e nas Convenções Colectivas”, *BMJ*, nº 11 (Março), 1949, pp. 5-30.

¹²⁵ *Idem*, pp. 11-20.

¹²⁶ *Idem*, por exemplo na pp. 11-12, discordando de um despacho de 1941 do subsecretário das Corporações (já antes criticado nas pp. 6-7) e concordando com outro publicado no mesmo *Boletim do INTP*; pp. 13-15, concordando com um Acórdão do STA de 1947 e criticando o voto de vencido do Conselheiro Vaz Pinto; pp. 19-20, concordando com alguns aspectos e discordando de outros num despacho de 1941.

¹²⁷ *Idem*, pp. 24-28. Transcrevo um exemplo entre vários, para melhor se compreender o tipo de análise: “Muitas convenções estabelecem períodos fixos de férias: 6 dias (10 conv.), 7 dias (1 conv.), 8 dias (21 conv.), 12 dias (2 conv.), 2 semanas (3 conv.), 15 dias (3 conv.), 20 dias (1 conv.), 25 dias (1 conv.)” (p. 24) - de seguida, enuncia com muito maior extensão, mas com o mesmo método, as que estabeleciam períodos varáveis.

¹²⁸ *Idem*, p. 29.

¹²⁹ RAÚL VENTURA, “Solução dos Conflitos de Trabalho”, *BMJ*, nº 11 (Março), 1949, em especial nas pp. 223-230.

sistema português, à luz da Constituição de 1933 e da legislação ordinária, acentuando o papel que neste regime assumiam os despachos e portarias do subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social¹³⁰.

Em contraste com estes textos mais breves, em 1950 foi publicado um artigo sobre a extinção das relações jurídicas de trabalho¹³¹, em que Raúl Ventura se propunha estudar os problemas suscitados, tanto os “já abordados pela doutrina e jurisprudência portuguesas”¹³², como os surgidos no estrangeiro, mas que pudessem colocar-se no sistema português, demonstrando de novo o seu gosto pelo Direito comparado, traço muito característico de todos ou quase todos os seus textos.

Depois de um pequeno contexto sobre as razões da proibição de contratos perpétuos ou mesmo com prazos muito dilatados e de alguns esclarecimentos terminológicos, analisava cada um dos factos extintivos: acordo dos contraentes (capítulo I, secção I), morte e factos equiparados (secção II), impossibilidade “casual” de cumprimento (secção III), factos - convencional ou legalmente - resolutivos (secção IV), e, com muito maior extensão¹³³, denúncia (secção V, dividida em quatro subsecções, I, *Problemas gerais*, II, *Do acto de denúncia*, III, *Do pré-aviso*, e IV, *Da justa causa*, sendo esta tratada com mais detalhe¹³⁴). No capítulo II, muito mais breve, tratava os efeitos acessórios da extinção, quer de factos extintivos lícitos

¹³⁰ *Idem*, em especial nas pp. 228-229.

¹³¹ RAÚL VENTURA, *Extinção das relações jurídicas de trabalho*, Sep. de: ROA, ano 10, nºs 1 e 2, Lisboa, 1950, que se estende por 150 páginas.

¹³² *Idem*, p. 215.

¹³³ *Idem*, pp. 245-331, 86 das 150 páginas do texto.

¹³⁴ *Idem*, pp. 303-331.

(secção I), quer da denúncia ilícita (secção II), quer dos comuns a factos lícitos e ilícitos (secção III).

O Autor analisava não apenas o regime legal português (em especial, a LCT de 1937 e, em menor medida, alguns artigos do Código Civil) e a jurisprudência nacional, mas também as regras de outras legislações, listando vinte e oito países diferentes¹³⁵, com referência não apenas aos europeus (v.g. Espanha, Itália, França, Albânia, Checoslováquia, os mais referidos entre treze), mas ainda aos da América Latina (Panamá, Brasil, Venezuela, Nicarágua e outros seis), Norte de África e Médio Oriente (Egipto, Síria e Líbano) e mesmo ao Extremo Oriente (China e Japão) - é uma enumeração presente a propósito de praticamente todos os aspectos tratados.

Outra referência interessante nos vários pontos tratados é feita às convenções colectivas, tendo sido consultadas 276, discriminadas logo no início do texto¹³⁶ e que são referidas a propósito da denúncia¹³⁷, da extensão do aviso prévio¹³⁸, da justa causa (extensamente)¹³⁹, da indemnização por ilicitude da denúncia¹⁴⁰, da proibição de trabalho e de inscrição em agência de colocação como efeitos de certos despedimentos¹⁴¹, da obrigatoriedade da entidade patronal passar certificado de serviço¹⁴².

¹³⁵ *Idem*, pp. 216-217, nota de rodapé. No texto acaba por ser referido o Direito alemão (por exemplo, pp. 270-271 ou 305), que não é referido nesta lista inicial.

¹³⁶ *Idem*, pp. 217-220, em extensíssima nota de rodapé.

¹³⁷ *Idem*, pp. 274-275.

¹³⁸ *Idem*, p. 303.

¹³⁹ *Idem*, pp. 326-331.

¹⁴⁰ *Idem*, pp. 348-350.

¹⁴¹ *Idem*, p. 351.

¹⁴² *Idem*, pp. 354-355.

Este texto traduz, na minha opinião, um dos mais interessantes na produção juslaboralista de Raúl Ventura, demonstrando, ainda numa fase inicial da sua investigação, as características que sempre o acompanharam: conhecimento vasto da jurisprudência e da contratação colectiva nacionais, da doutrina e das legislações de outros países, sentido crítico e espírito pragmático, mas sem prescindir da análise dogmática dos problemas mais complexos.

O artigo fechou um primeiro período mais produtivo nos temas laborais, somente interrompido por um texto de diferente natureza e que infelizmente apenas foi possível localizar, mas não consultar: realizou-se entre 8 e 15 de Agosto de 1954, em São Paulo, no Brasil, o I Congresso de Direito Social, em que Raúl Ventura participou¹⁴³. Foram publicados pela Revista dos Tribunais, entre 1955 e 1957, os *Annales du 1er congrès international de droit social: réalisé à São Paulo, Brésil du 8-15 août 1954*, em três volumes, contendo o texto “Contrat individuel de travail - Relation National portugaise” da autoria de Ventura.

6. Após este último texto, as publicações de Raúl Ventura nas matérias laborais sofreram um interregno¹⁴⁴, quebrado por um artigo em 1961, marcando um novo período de produção abundante, uma

¹⁴³ Julgo que seria este o evento mencionado por RUY DE ALBUQUERQUE, “Evocação de Raúl Ventura”, *cit.*, pp. 25-26: “Congressos, colóquios, convenções, de atracção para tantos pelo turismo inerente, desprezou-os Raúl Ventura de forma sistemática, alheio, como sempre foi, à possibilidade fácil proporcionada por essas circunstâncias de forjar reputações vistosas. Só me lembro de uma participação sua no Colóquio do Direito do Trabalho - ditada por motivos óbvios -, a despeito de lhe chegarem constantes convites.”.

¹⁴⁴ A produção até 1958 é bastante escassa - entre 1953 e 1958, Raúl Ventura foi Subsecretário de Estado do Ultramar (1953-1955) e Ministro do Ultramar (1955-1958); também exerceu interinamente as funções de Ministro da Marinha (1958).

vez que se seguiram dois textos em 1962, mais dois em 1963 e quatro em 1964 (embora três destes últimos na mesma obra, como se verá), encerrando quase por completo os seus escritos juslaborais.

O texto de 1961¹⁴⁵ trata o período experimental, distinguindo-o de outras figuras próximas (aprendizagem, tirocínio, trabalho adventício) e analisando o regime legal, contido na LCT 1937¹⁴⁶. De seguida, são apresentadas as teorias sobre a sua natureza, avaliadas criticamente e aferida a sua compatibilidade com a lei portuguesa, concluindo Raúl Ventura que perante a mesma não existiria “nem, portanto, contrato de prova distinto do contrato de trabalho, nem duas relações jurídicas autónomas, embora resultantes do mesmo acto, nem condição suspensiva nem resolutiva”¹⁴⁷. Uma vez que o Autor considerava que a “caracterização dessa fase ou período resulta do estudo dos seus aspectos de pormenor”¹⁴⁸, o texto prossegue com a análise de cada um desses elementos: duração (início, termo, redução, contagem), efeitos, critério de apreciação, elisão da presunção legal, despedimento, modificações durante o período de prova do conteúdo normal da relação, aplicação da regulamentação geral do contrato de trabalho¹⁴⁹. Após este excurso, era levantado o problema da derogabilidade ou inderrogabilidade dos princípios legais pela contratação colectiva ou pelos contratos individuais e analisados os casos em que a mesma era ou não possível¹⁵⁰, encerrando desta forma o texto.

¹⁴⁵ RAÚL VENTURA, “O período de experiência no contrato de trabalho”, *O Direito*, ano 93º, 1961, n. 4, pp. 247-280.

¹⁴⁶ *Idem*, pp. 248-252.

¹⁴⁷ *Idem*, pp. 254-262.

¹⁴⁸ *Idem*, p. 262.

¹⁴⁹ *Idem*, pp. 262-277.

¹⁵⁰ *Idem*, pp. 277-280.

Na última página, constam as referências completas das obras citadas abreviadamente por Raúl Ventura ao longo do texto, o que não sucedera nos anteriores textos do Autor após a tese de 1944, que continham as referências no texto ou em nota de rodapé ao longo do mesmo. Embora a lista neste artigo de 1961 seja breve, saliento, passados quinze anos sobre a elaboração da sua tese de doutoramento, a actualidade das referências, nomeadamente com novas obras ou novas edições dos autores anteriormente mencionados (por exemplo, Barassi, Perez Botija, Cesarino Júnior, Hernainz Marques, Riva Sanseverino): dos dezoito títulos, dezassete tinham sido publicados após 1944 e, entre estes, doze entre 1955 e 1959.

Os textos de 1962 foram igualmente publicados na revista *O Direito*, um sobre o cúmulo e a conglobação e outro sobre a nulidade do contrato de trabalho.

No primeiro¹⁵¹, Raúl Ventura regressava à análise do princípio do melhor tratamento do trabalhador quando os regimes a comparar (legal e contratual ou convencional) mostrassem divergências em sentidos opostos: em alguns aspectos seria mais favorável um dos regimes e nalguns seria mais favorável o outro. Neste caso, como ficou dito *supra*, era necessário determinar se deveria aplicar-se o critério do cúmulo ou o da conglobação. Discutindo os problemas jurídicos que cada opção suscitava e apresentando as posições de autores como Greco, Barassi, Pérez Leñero, Alonso García, Huc-

¹⁵¹ RAÚL VENTURA, “O Cúmulo e a Conglobação na Disciplina das Relações de Trabalho”, *O Direito*, ano 94º, 1962, n. 3, pp. 201-221. Como foi referido *supra*, já nas suas *Lições de Direito Corporativo, cit.*, pp. 204-208, de 1947, este tema era tratado, ainda que brevemente.

Nipperdey, entre outros, concluía que o regime legal português afastava a conglocação, prevalecendo o cúmulo¹⁵².

Também era referido o Projecto de Proposta de Lei do contrato de trabalho de 1960¹⁵³, para substituir a LCT de 1937, alvo de Parecer da Câmara Corporativa¹⁵⁴, sendo relator Inocêncio Galvão Telles, que, por sua vez, redigiu um novo Projecto¹⁵⁵. Raúl Ventura analisava a redacção dos artigos 4.º e 7.º deste último Projecto, considerava que o legislador deveria aproveitar a oportunidade para resolver dúvidas e consagrar “a estrita aplicação da teoria do cúmulo”, fazendo votos para que a Assembleia Nacional se apercebesse da “importância teórica e prática do problema”, encontrando “para o preceito uma redacção satisfatória”¹⁵⁶.

No segundo texto¹⁵⁷ de 1962, Raúl Ventura propunha-se estudar a natureza da nulidade do contrato de trabalho, total ou parcial, demonstrando interesse no tema face aos trabalhos preparatórios da nova LCT e, sobretudo, ao texto da Câmara Corporativa. Considerava que o vício que afectava parte do conteúdo de um qualquer contrato

¹⁵² RAÚL VENTURA, “O Cúmulo e a Conglocação na Disciplina das Relações de Trabalho”, *cit.*, pp. 218-220.

¹⁵³ Projecto de proposta de lei nº 517, de 28 de Setembro de 1960, apresentado pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, Henrique Veiga de Macedo, publicado nas *Actas da Câmara Corporativa*, nº 109, VII legislatura, 6 de Outubro de 1960, pp. 1163-1174. Sobre o processo descrito, v. o m/ “O Direito do Trabalho e a Primavera Marcelista”, *RIDT*, ano III, 2023, nº 5, pp. 289-329.

¹⁵⁴ Parecer n.º 45/VII da Câmara Corporativa de 15 de Novembro de 1961, publicado nas *Actas da Câmara Corporativa*, nº 142, VII legislatura, sessão 4, 15 de Novembro de 1961, pp. 1517-1528.

¹⁵⁵ Sobre este projecto, apresentando algumas críticas, se pronunciou MÁRIO PINTO, “A colaboração na empresa e a projectada lei sobre o contrato de trabalho”, *Análise Social*, vol. I, 1963 (n.º 1), pp. 100-104.

¹⁵⁶ RAÚL VENTURA, “O Cúmulo e a Conglocação na Disciplina das Relações de Trabalho”, *cit.*, p. 221.

¹⁵⁷ RAÚL VENTURA, “Nulidade Total e Nulidade Parcial do Contrato de Trabalho”, *O Direito*, ano 94º, 1962, n. 4, pp. 245-273.

implicava em regra a nulidade total, apoiando-se no princípio da indivisibilidade¹⁵⁸. Analisava de seguida o caso especial do contrato de trabalho, expondo a possibilidade de uma nulidade parcial, e comentava o artigo 4.º, n.º 3, da proposta da Câmara Corporativa, que transpunha em parte o sistema italiano, criticando o facto de não se ter optado pela transposição integral, que tornaria mais claro o regime português¹⁵⁹, defendendo alternativas em diferentes aspectos¹⁶⁰, expondo várias dúvidas que o texto lhe suscitava¹⁶¹ e apresentando uma sugestão para reunir o n.º 3 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 7.º numa proposta de redacção com que encerrava o texto¹⁶² - o Autor retomaria esta temática logo no ano seguinte, com muito maior desenvolvimento, no artigo dos *ESC*, como se verá *infra*. Aliás, na última nota de rodapé deste texto de 1962, anunciava essa intenção de “publicar um outro estudo” onde com mais detalhe desenvolveria o tema “perante a *doutrina da relação de trabalho* (contraposta ao *contrato de trabalho*)”¹⁶³.

Ainda antes desse texto, vejamos um outro¹⁶⁴ de 1963, comentando a jurisprudência do STA sobre doenças profissionais, consideravelmente mais extenso que a maioria dos anteriores em temas laborais (com excepção da tese e do artigo de 1950), pois ocupa 177 páginas e mais 4 de índice, contrastando com as 5 a 10, 10 a 25, ou, no máximo, 35, de quase todos os textos anteriores. Dividido em seis

¹⁵⁸ *Idem*, pp. 246-256.

¹⁵⁹ *Idem*, pp. 258-261.

¹⁶⁰ *Idem*, pp. 263-264 e 271-272.

¹⁶¹ *Idem*, pp. 266-268.

¹⁶² *Idem*, pp. 272-273.

¹⁶³ *Idem*, p. 272, nota 2.

¹⁶⁴ RAÚL VENTURA, “Doenças profissionais: revista comentada da Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo”, *RFDUL*, vol.16, 1963, pp. 7-187.

partes¹⁶⁵, abordava com detalhe cada um dos aspectos relevantes do tema, que Ventura considerava de “muito considerável importância prática”, mas também de elevada “dificuldade jurídica”¹⁶⁶, agravada pelo facto de a Lei “mal aflorar directamente os problemas específicos das doenças profissionais” e remeter para o regime dos acidentes de trabalho, criando “nova fonte de problemas”¹⁶⁷.

O texto demonstra profundo conhecimento do tema, incluindo de obras de autores estrangeiros, e assume uma postura crítica, como expressamente afirma, em concordância ou discordância, identificando soluções que desagradavam ao Autor ou incoerência entre decisões, mas reconhecendo também que o STA enfrentava, “com maior ou menor dificuldade, uma tarefa árdua”¹⁶⁸.

Raúl Ventura escrevia em 1963, quase vinte anos depois da sua tese de doutoramento e depois de ocupar cargos governamentais relevantes. A segurança com que criticava várias das decisões do STA, exprimindo o seu desejo que o mesmo “*repensasse* algumas soluções” no sentido de alcançar “direito certo e justo”¹⁶⁹, demonstram uma maior assertividade¹⁷⁰.

¹⁶⁵ *Idem*, “§ 1.º Caracterização da doença como profissional e responsabilidade patronal por ela”; “§ 2.º Determinação da entidade seguradora responsável”; “§ 3.º Participação das doenças profissionais”; “§ 4.º Manifestação da doença profissional”; “§ 5.º Caducidade do direito de exigir as indemnizações ou pensões”; “§ 6.º Valor jurídico dos contratos ou cláusulas de contratos de seguro em que é excluída a transferência da responsabilidade por doenças profissionais”.

¹⁶⁶ *Idem*, p. 11.

¹⁶⁷ *Idem*, p. 12.

¹⁶⁸ *Idem, ibidem*.

¹⁶⁹ *Idem, ibidem*.

¹⁷⁰ Alguns exemplos entre os muitos possíveis: *idem*, p. 28, “jurisprudência errada”; p. 43, “o primeiro argumento do Supremo Tribunal Administrativo não procede”; p. 46, “o argumento não colhe”; p. 51, “nem pode o Supremo em nome dele [o interesse do trabalhador] esquecer o que claramente está disposto na lei”; p. 53, “o Supremo anda esquecido da redacção do art.º 9.º”; p. 71, “Nem sempre, porém, o Supremo Tribunal Administrativo tem evitado essa confusão de

Em Abril de 1963, Ventura publicou na *ESC* o texto “Regime das nulidades do contrato de trabalho”¹⁷¹, destinado, segundo indicação no mesmo, “à Colectânea de Estudos em honra de Ludovico Barassi a publicar em Milão”, obra que apenas foi dada à estampa com o título *Studi in memoria di Ludovico Barassi* em 1966 (Milão, Giuffrè).

Este é também um texto extenso, embora de menor dimensão que o anterior, dividido em 3 partes¹⁷². Nele foram retomadas algumas questões que o Autor tinha abordado mais sucintamente no texto de 1962, referido *supra*. O ponto de partida é a interrogação de Nipperdey sobre as consequências dos vícios do contrato de trabalho, nomeadamente se produzem “a retroactiva nulidade da relação de trabalho, de modo que as normas reguladoras da relação jurídica de trabalho não tenham qualquer aplicação e designadamente não subsistam nenhuns direitos ou obrigações contratuais e, quanto ao futuro, desapareça qualquer vinculação”¹⁷³.

conceitos”; p. 84, “o argumento do Supremo é, além do mais, errado”; p. 91, “prisma tecnicamente errado que o Supremo tem usado”; p. 100, “O argumento, apresentado com esta forma genérica, como fazem alguns acórdãos, não é verdadeiro e é contraditório com as decisões dos mesmos e de outros acórdãos”; p. 146, “Raramente tenho visto tão completa contradição de julgamentos, com a agravante de a contradição ocorrer dentro do mesmo tribunal, dividido por duas opiniões irreduzíveis”; p. 155, “É pena que o acórdão não tenha tentado precisar melhor em que consistia essa *irrelevância*, pois se o tivesse tentado, certamente teria descoberto as consequências absurdas da sua tese”; p. 161, “Igualmente ilógicos e inaceitáveis são todos os raciocínios que estes acórdãos fazem”; p. 172: “Nem as premissas nem a conclusão deste raciocínio são certas”; p. 181, “Salvo o devido respeito, e correndo o risco de incorrer em heresia, óbvio e manifesto é o contrário”; p. 182, “Errado é o argumento usado pelo acórdão”.

¹⁷¹ RAÚL VENTURA, *Regime das nulidades do contrato de trabalho*, Sep. de: *ESC*, nº 6, Abril de 1963.

¹⁷² *Idem*, “I - Colocação do problema”; “II - Os efeitos das nulidades dos contratos civis” (dividida, por sua vez, em sete pontos); “III - Tentativas de determinação dos efeitos especiais das nulidades dos contratos de trabalho” (dividida em seis pontos).

¹⁷³ *Idem*, p. 7.

Relembro, como acima referido, o Projecto de LCT apresentado em 1960 e o Parecer e novo Projecto da Câmara Corporativa de 1961. Como deste último constava um artigo (72.º) para regular a matéria, Raúl Ventura sentia-se forçado a “um estudo bastante amplo”¹⁷⁴, em que incluía a análise do regime das nulidades no Direito civil e a tentativa de determinar “os efeitos especiais das nulidades dos contratos de trabalho”¹⁷⁵, com recurso ao Direito comparado, apresentando o “regime preferível”¹⁷⁶ criado *ad-hoc*, um misto de nulidade e anulabilidade, que resumia em oito pontos¹⁷⁷ e se traduzia, na maioria das situações, essencialmente no aproveitamento dos actos e na validade do contrato até que uma das partes invocasse a nulidade ou se prevalecesse da mesma para deixar de o cumprir.

Em 1964, Raúl Ventura publicou, na *RFDUL*, um texto¹⁷⁸ de extensão muito mais reduzida, “A Arbitragem Voluntária nos Conflitos Individuais de Trabalho”, analisando muito sucintamente o regime português anterior ao CPC de 1962 e ao CPT de 1963¹⁷⁹, a regulação de alguma legislação estrangeira (em especial a de Itália, com breves referências à da Colômbia, do Brasil, da Alemanha, de Espanha e da Argentina)¹⁸⁰ e, por fim, o regime português vigente.

Quanto a este último, face à previsão do CPT de 1963, Ventura realçava a “posição nitidamente reprovadora da arbitragem voluntária” do legislador português quanto aos conflitos emergentes das

¹⁷⁴ *Idem*, p. 8.

¹⁷⁵ *Idem*, p. 21.

¹⁷⁶ *Idem*, p. 45.

¹⁷⁷ *Idem*, pp. 59-60.

¹⁷⁸ RAÚL VENTURA, “A Arbitragem Voluntária nos Conflitos Individuais de Trabalho”, *RFDUL*, volume XVIII, 1964, pp. 187-197.

¹⁷⁹ *Idem*, pp. 187-188.

¹⁸⁰ *Idem*, pp. 189-195.

relações de trabalho individuais, postura assumida “como providência tutelar do trabalhador”¹⁸¹, presumindo-se que o compromisso ou cláusula compromissória o colocariam numa situação desvantajosa (salvo quando as partes acordassem na intervenção arbitral de câmara corporativa, o que o CPT permitia)¹⁸².

Os outros textos de 1964 são na realidade três capítulos da obra *Curso de Direito Processual do Trabalho*, publicada como suplemento da *RFDUL*. Uma vez que em 1963 fora publicado o novo CPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 497, de 30 de Dezembro, resultado do Projecto dos Professores Raúl Ventura e Castro Mendes, com a colaboração de Oliveira Ascensão, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aproveitou essa circunstância para organizar um curso de extensão universitária sobre o Direito Processual do Trabalho¹⁸³, composto por nove conferências, três delas proferidas por Raúl Ventura. Repartidas as conferências por três dias em Fevereiro, na Faculdade, e por outros três em Março, na Associação Jurídica de Braga, foram publicadas, juntamente com o Projecto acima mencionado, como suplemento da *RFDUL*.

A primeira, da autoria de Raúl Ventura, tratava o conceito e classificações dos conflitos de trabalho tendo em vista o novo Código, aspectos cuja relevância do estudo era salientada pelo Autor, apresentando as várias alternativas construídas por diferentes autores e propondo uma sistematização algo complexa, que adoptava três

¹⁸¹ *Idem*, p. 196.

¹⁸² Num extenso artigo de 1986, RAÚL VENTURA, “Convenção de arbitragem”, *ROA*, ano 46, 1986, pp. 289-413, dedicaria algumas páginas, a propósito do ponto “4.5. Arbitrabilidade do litígio”, aos “Litígios individuais de trabalho e outros, sujeitos à competência dos tribunais de trabalho” (ponto 4.5.7., pp. 337-340).

¹⁸³ Cf. “Prefácio”, in *Curso de Direito Processual do Trabalho*, Suplemento *RFDUL*, 1964, pp. 5-6.

tipos de classificações (I. Conflitos de organização, e de regulamentação, que correspondiam a interesses mediatos, e contratuais, correspondendo a interesses imediatos; II. Conflitos colectivos e individuais; III. Conflitos de garantia e de formação), e sua justificação¹⁸⁴.

Também eram enunciados os meios de resolução dos conflitos de trabalho e as diferentes vias não jurisdicionais para considerar que, no regime português, todos os conflitos de garantia seriam da competência dos tribunais do trabalho e o mesmo quanto aos conflitos individuais de formação, se a lei substantiva os tornasse possíveis - e o “rito processual” deveria ser o adequado a cada tipo¹⁸⁵.

O texto da segunda conferência, dedicada aos princípios gerais do Direito Processual do Trabalho, expunha quinze princípios, enunciados por diferentes autores portugueses e estrangeiros, apurando da sua aplicabilidade no Direito nacional¹⁸⁶ e concluindo com a sua condensação na seguinte máxima: “justiça célere, justiça pacificadora, justiça completa”¹⁸⁷, demonstrando a aplicação de cada um destes parâmetros no CPT.

Na terceira conferência, também proferida por Raúl Ventura, sobre a competência dos tribunais do trabalho segundo o novo CPT, a exposição dividia-se por três partes: “I - Competência em razão da

¹⁸⁴ RAÚL VENTURA, “Conflitos de Trabalho. Conceito e Classificações, tendo em Vista um Novo Código de Processo de Trabalho”, in *Curso de Direito Processual do Trabalho*, cit., pp. 14-23.

¹⁸⁵ *Idem*, pp. 28-29.

¹⁸⁶ RAÚL VENTURA, “Princípios Gerais de Direito Processual do Trabalho”, in *Curso de Direito Processual do Trabalho*, cit., pp. 34-48. O princípio que maior desenvolvimento merecia era o último, “Possibilidade de julgamento «ultra petita»”, *idem*, pp. 40-48, defendendo-o.

¹⁸⁷ *Idem*, pp. 28-29.

matéria”; “II - Competência territorial”; “III - Extensão e modificação da competência”¹⁸⁸.

Na I parte, a mais extensa, retirava da redação do artigo 14.º do novo CPT qual a competência (apenas para as acções declarativas quanto a questões cíveis) para os conflitos de trabalho que agrupava do seguinte modo, desenvolvendo cada um deles, com amplo recurso ao Direito comparado: “*I grupo - Conflitos individuais de trabalho*”¹⁸⁹; “*II Grupo - Questões relativas a acidentes de trabalho e doenças profissionais*”¹⁹⁰; “*III Grupo - Contencioso de previdência social*”¹⁹¹; “*IV Grupo - Contencioso dos organismos corporativos*”¹⁹².

Na II parte¹⁹³, Raúl Ventura começava por referir a regulação portuguesa anterior e a de vários países e continuava resumindo o novo regime português do CPT, comparando o texto aprovado com o Projecto e criticando algumas alterações¹⁹⁴; de seguida referia o anterior regime e o novo, fixando a competência territorial quanto aos acidentes de trabalho e doenças profissionais e processos especiais.

Na III parte, recorria à justificação do Projecto, uma vez que os artigos do novo CPT nessa matéria não diferiam muito do mesmo. Quanto às causas conexas, distinguia entre aquelas em que o factor

¹⁸⁸ RAÚL VENTURA, “Competência dos tribunais do trabalho, segundo o novo Código de Processo do Trabalho”, in *Curso de Direito Processual do Trabalho*, cit., pp. 51-52.

¹⁸⁹ *Idem*, pp. 52-65.

¹⁹⁰ *Idem*, p. 66.

¹⁹¹ *Idem*, pp. 66-67.

¹⁹² *Idem*, p. 67. Raúl Ventura, *idem*, pp. 67-68, criticava a eliminação na redacção final de uma alínea presente no Projecto e que atribuía a estes tribunais competência para apreciar e interpretar as convenções colectivas de trabalho ou acordos intercorporativos ou a efectivação das obrigações deles decorrentes nas questões entre as entidades signatárias.

¹⁹³ *Idem*, pp. 68-77.

¹⁹⁴ *Idem*, pp. 71-74.

era meramente subjectivo (sem razões para atribuir competência aos tribunais de trabalho)¹⁹⁵ e aquelas em que os factores eram objectivos (unidade da causa de pedir, dependência de pedidos - acessoriedade e complementaridade -, prejudicialidade, reconvenção; sendo analisados os casos em que era ou não admitida a extensão de competência)¹⁹⁶.

Após esta fase mais produtiva, ao que consegui apurar, Raúl Ventura apenas publicou passados mais de vinte anos, em 1985, com a colaboração de António Monteiro Fernandes, o texto *Trabalho por turnos rotativos: descanso semanal*¹⁹⁷, um Parecer destinado a um litígio concreto sobre o tema, numa acção proposta por trabalhadores da Petrogal contra a sua entidade patronal, estribados no conteúdo de alguns acórdãos do STA¹⁹⁸, que defendiam a obrigatoriedade de um dia de descanso após seis dias de trabalho. O Parecer contrariava vigorosamente essa interpretação do artigo 51º da LCT, nomeadamente recorrendo aos trabalhos preparatórios do diploma¹⁹⁹, para afirmar que o mesmo impunha o descanso semanal e não um dia de descanso após cada seis.

Este eclipse na área laboral não se verificou noutras matérias, pois a produção científica de Raúl Ventura manteve-se abundante, sobretudo no Direito Comercial e, especificamente, no direito Societário, até ao início da década de 1990.

¹⁹⁵ *Idem*, pp. 78-79.

¹⁹⁶ *Idem*, pp. 79-87.

¹⁹⁷ RAÚL VENTURA e ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, "Trabalho por turnos rotativos: Descanso semanal", *Colectânea de Jurisprudência*, ano X, 1985, Tomo 2, pp. 11-17.

¹⁹⁸ *Idem*, p. 13.

¹⁹⁹ *Idem*, pp. 15-16.

7. Que pode concluir-se desta análise? Julgo que a obra do Autor fala por si e que aquilo que foi sendo descrito ao longo dos pontos anteriores revela de forma inegável a relevância dos textos de Raúl Ventura para o Direito do Trabalho.

Os temas tratados são dos mais diversos, revelando sempre a actualização do Autor quanto aos regimes jurídicos nacionais e estrangeiros e respectiva doutrina. Recapitulemos, para melhor transmitir uma visão panorâmica: a tese de doutoramento como obra de conjunto, tratando todas ou praticamente todas as matérias discutidas à época; as *Lições* - especialmente as de Direito do Trabalho - fazendo o mesmo numa perspectiva didáctica; treze artigos, de extensão muito variável²⁰⁰, em publicações periódicas desenvolvendo *ex professo* vários desses aspectos com mais detalhe, publicados entre 1943 e 1964; três textos das conferências proferidas no Curso de Direito Processual do Trabalho em 1964; um último texto de 1985 em co-autoria, sobre mais um tema laboral.

Embora esta seja apenas uma parcela da ampla obra de Raúl Ventura, apresenta uma dimensão deveras significativa face à produção juslaboralista portuguesa, muitíssimo escassa quando o Autor começou a escrever nesta área, no início da década de 1940, e ainda modesta, embora em vigoroso crescimento, quando praticamente a abandonou no início da década de 1960.

Serão estas, julgo, razões mais que suficientes para que os investigadores e juristas portugueses e de outras nacionalidades

²⁰⁰ Relembro que dois desses artigos tinham dimensão quase monográfica: o de 1950, *Extinção das relações jurídicas de trabalho* (150 páginas) e o de 1963, *Doenças profissionais: revista comentada da Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo* (180 páginas).

regressem à obra laboralista, científica e didáctica, de Raúl Ventura
- possa este singelo texto contribuir para tal.

Bibliografia

Manuscrita

[Armindo Monteiro], *Direito do trabalho: [1944-1947]* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-12, na BFDUL.

[Raul Ventura], *Direito corporativo e do trabalho: 1946-1947* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-13, na BFDUL.

[Raul Ventura], *Direito do trabalho: 1948-1949* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-14, na BFDUL.

[Raul Ventura], *Direito do trabalho: 1949-1950* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-15, na BFDUL.

[Raul Ventura], *Direito do trabalho: 1951-1952* [Texto manuscrito] - Reservado SD08-16, na BFDUL.

Impressa

Textos de Raúl Ventura

Ventura, Raúl Jorge Rodrigues, “Natureza jurídica do contrato colectivo de trabalho”, *Revista de Justiça*, A. 28, 1943, nºs 639, 641 e 642, pp. 225-227, 257-259 e 273-274.

Ventura, Raúl Jorge Rodrigues, *Teoria da relação jurídica de trabalho: estudo do direito privado*, Tese doutoramento em Ciências Histórico-Jurídicas, apresentada à Universidade de Lisboa através da Faculdade de Direito, Imprensa Portuguesa, Porto, 1944.

Ventura, Raúl, *Lições de direito corporativo* [Texto policopiado]; colig. José Celestino Ribeiro dos Ramos, Ruy Jayme Corrêa de Mello, [FDUL, Lisboa, 1947].

Ventura, Raúl Jorge Rodrigues, “Nota sobre algumas modalidades de contrato de trabalho”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, ano V, 1948, pp. 253-257.

Ventura, Raúl, “A Greve no Direito Positivo Português”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 6, 1949, pp. 241-259.

Ventura, Raúl, “Agências de colocação”, *Revista da Ordem dos Advogados*, A. 9, nº 1-2 (1949), pp. 122-135.

Ventura, Raúl, “O Direito a Férias, na Lei e nas Convenções Colectivas”, *Boletim do Ministério da Justiça*, nº 11 (Março), 1949, pp. 5-30.

Ventura, Raúl, “Solução dos Conflitos de Trabalho”, *Boletim do Ministério da Justiça*, nº 11 (Março), 1949, pp. 223-230.

Ventura, Raúl, *Extinção das relações jurídicas de trabalho*, Sep. de: *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 10, n.ºs 1 e 2, Lisboa, 1950.

Ventura, Raúl, “O período de experiência no contrato de trabalho”, *O Direito*, ano 93º, 1961, n. 4, pp. 247-280.

Ventura, Raúl, “O Cúmulo e a Conglobação na Disciplina das Relações de Trabalho”, *O Direito*, ano 94º, 1962, n. 3, pp. 201-221.

Ventura, Raúl, “Nulidade Total e Nulidade Parcial do Contrato de Trabalho”, *O Direito*, ano 94, n.º 4, 1962, pp. 245-273.

Ventura, Raúl, *Doenças profissionais: revista comentada da Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo*, Separata da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol.16, Lisboa, 1963, pp. 7-187.

Ventura, Raúl, *Regime das nulidades do contrato de trabalho*, Sep. de: *Estudos Sociais e Corporativos*, n.º 6, [Lisboa], Abril de 1963.

Ventura, Raúl, “A Arbitragem Voluntária nos Conflitos Individuais de Trabalho”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, volume XVIII, 1964, pp. 187-197.

Ventura, Raúl, “Conflitos de Trabalho. Conceito e Classificações, tendo em Vista um Novo Código de Processo de Trabalho”, in *Curso de Direito Processual do Trabalho*, Suplemento de *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 1964, pp. 7-29.

Ventura, Raúl, “Princípios Gerais de Direito Processual do Trabalho”, in *Curso de Direito Processual do Trabalho*, Suplemento de *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 1964, pp. 31-50.

Ventura, Raúl, “Competência dos tribunais do trabalho, segundo o novo código de processo do trabalho”, in *Curso de Direito Processual do Trabalho*, Suplemento de *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 1964, pp. 51-87.

Ventura, Raúl, e Fernandes, António Monteiro, “Trabalho por turnos rotativos/Descanso semanal” *Colectânea de Jurisprudência*, ano X, 1985, Tomo 2, pp. 11-17.

Ventura, Raúl, “Convenção de arbitragem”, *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 46, 1986, pp. 289-413.

Ventura, Raúl, “Lições de Direito do Trabalho” [1948-1949?], in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, edição Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Coimbra Editora, 2003, pp. 551-668.

Impressa

Outros Títulos

Abrantes, José João, *Direito do Trabalho: relatório*, Coimbra Editora, Coimbra, 2003.

Albuquerque, Ruy de, “Evocação de Raúl Ventura”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, edição Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Coimbra Editora, 2003, vol. I, pp. 11-32.

Almeida, Fernando Jorge Coutinho de, “O Ensino de Direito do Trabalho em Portugal”, *II Jornadas hispano-luso-brasileñas del Derecho del Trabajo*, Ministerio de Trabajo y Seguridad Social - Servicio de Publicaciones, Madrid, 1985.

Ascensão, José de Oliveira, “Evocação de Raúl Ventura”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 45, n.ºs 1-4, 2004, pp. 509-511.

Caetano, Marcello, *Apontamentos para a história da Faculdade de Direito de Lisboa*, Separata da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, XIII, 1961.

Fernandes, António Monteiro, *Uma História de Leis do Trabalho*, Quid Iuris, Lisboa, 2021.

Gomes, Júlio Manuel Vieira, *Direito do Trabalho*, Coimbra Editora, Coimbra, 2007.

María e Izquierdo, María José, «Las primeras cátedras de Derecho Laboral en la Universidad española», em *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija*, 10 (2007), pp. 251-252.

Martinez, Pedro Romano, *Direito do Trabalho - Relatório*, separata de *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Suplemento*, Lisboa, 1999.

Martinez, Pedro Romano, *Direito do Trabalho*, 11ª edição, Edições Almedina, Coimbra, 2023.

Mello, Gonçalo Sampaio e, “Referências e literatura pedagógica do Prof. Raúl Ventura”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, edição Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Coimbra Editora, 2003, vol. I, pp. 163-171.

Pinto, Eduardo Vera-Cruz, “As fontes do direito romano: o contributo de Raúl Ventura para o seu ensino na Faculdade de Direito de Lisboa”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Raul Ventura*, edição Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Coimbra Editora, 2003, vol. I, pp. 33-162.

Pinto, Mário, “A colaboração na empresa e a projectada lei sobre o contrato de trabalho”, *Análise Social*, vol. I, 1963 (n.º 1), pp. 100-104.

Ramalho, Maria do Rosário Palma, *Perspectivas metodológicas do Direito do Trabalho - Relatório*, Almedina, Coimbra, 2005.

Ramalho, Maria do Rosário Palma, *Tratado de Direito do Trabalho. Parte I - Dogmática Geral*, 4ª edição, Almedina, Coimbra, 2015.

Seixas, Margarida, "A *Locatio conductio operarum* na génese do contrato de serviço salariado no Código de Seabra (1867): Notas para a (pré-) história do Direito do Trabalho", in *O Sistema Contratual Romano*, edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Coimbra Editora, 2010, pp. 691-720, https://boe.es/biblioteca_juridica/anuarios_derecho/articulo.php?id=ANU-R-2021-B0196501994 .

Seixas, Margarida, "Primeira Lei do Contrato de Trabalho em Portugal: Lei nº 1 952, de 10 de Março de 1937", in Laura Beck Varela e María Julia Solla Sastre (coord.), *Estudios Luso-Hispanos de Historia del Derecho*, Madrid, Editorial Dykinson / Universidad Carlos III de Madrid, 2018, pp. 481-513, URI: <http://hdl.handle.net/10016/27751>.

Seixas, Margarida, "Cem anos depois: juristas e trabalho - I parte", *Revista Internacional de Direito do Trabalho*, ano I, 2021, nº 1, pp. 1069-1109, <https://idt.fdulisboa.pt/wp-content/uploads/2021/01/26.pdf>.

Seixas, Margarida, "Cem anos depois: juristas e trabalho - II parte", *Revista Internacional de Direito do Trabalho*, ano I, 2021, nº 2, pp. 491-558, https://idt.fdulisboa.pt/wp-content/uploads/2021/08/RIDT2_13.pdf.

Seixas, Margarida, "O Direito do Trabalho e a Primavera Marcelista", *Revista Internacional de Direito do Trabalho*, ano III, 2023, nº 5, pp. 289-329, disponível em https://idt.fdulisboa.pt/wp-content/uploads/2023/12/RIDT_5-9.-Margarida-Seixas.pdf.

Silva, Luís Gonçalves da, *Da eficácia da convenção colectiva*, volume I, AAFDL, Lisboa, 2022.

Vasconcelos, Pedro Pais de, “Raúl Ventura”, in Albuquerque, Martin de, et. al. (coord.), *A Faculdade de Direito de Lisboa no seu centenário*, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013, vol. II (Os Doutores), pp. 152-153.

Vital, Fezas, *Curso de Direito Corporativo*, Minerva Comercial Sintrense, Lisboa, 1940.

Xavier, Bernardo da Gama Lobo, *Curso de Direito do Trabalho*, I, Verbo, Lisboa, 2004.

Xavier, Bernardo da Gama Lobo, *Procedimentos laborais na empresa - Ensinar e Investigar*, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2005.

WWW.IDT.FDULISBOA.PT



REVISTA INTERNACIONAL DE
DIREITO DO TRABALHO

idt

Instituto de Direito do Trabalho
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa